







4

summa de scripturis

Fortunatus

~~82584~~

amorse sa m ar cell  
Se nome de q

S. N.

8-30-83 -

1-ves

CV. 14



-ferrada a argu...

Ao derrade de setebro de 1582  
Lacarias de ho coneto de tomas  
ho habito de nro sr ihu xpo  
ao sr fci anto. canabr fidal  
da casa de Rey nro sr fclor d v  
aib de outubro mes de xi dias  
do sobredito anno

Leonardo nro dabre...

to me migasa em madrid a 19 de yu  
gemil seginhentos 84

estuario 164-d-2º

J. E. VI C. 10 0 2



1604



**C** Regra e diffin-  
 ções da ordem do  
 mestrado de nosso  
 senhor Jesu christo.

*B. J. xerodactyla* . . . . . 5200 *Barry*<sup>mo</sup> . . . . . 1936



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

**E** aqui se começa a Re-  
grada ordem do mestrado de nosso se-  
nhor Jhesu christo.

**P**rologo na reformaçam  
da sagrada ordẽ da Cavalleria de nos-  
so redemptor Jhesu xpo. feyta autori-  
tate apostolica.

**I**n Dñe dei z apo-  
stolice sedis gratia ep̄s olim  
Lamaceñ. z nunc visensis:  
iudex delegatus z executor  
auctoritate apostolica ad in-  
fra scripta specialiter deputatus. vniuersis  
z singulis quos infra scriptũ tangit nego-  
ciz vel tãgere poterit quolibet in futurũ  
salutẽ. Noueritis q̄ nuper sc̄da die janua-  
rij. anno dñi. M. cccc. xliij. i ciuitate Elix-  
bonensiu in aula seu palacio excelẽtissimi z  
nobilissimi dñi infãtis dñi Hẽrici p̄petui  
a ij

Eug. 4<sup>o</sup>

gubernatoris militie ihesu christi in his re-  
gnis. pro parte dicti domini z venerabilium  
militum fratrum dicti ordinis fuit nobis quod-  
dam rescriptum seu quedam littere apostoli-  
ce sanctissimi in christo patris et domini dñi  
providentia dei pape Eugenij quarti fuerunt  
presentate in pergamenio scripte sub vera bul-  
la plumbea in corda canapis pendentis bulla  
te vt in Romane curie moris est. non viciate. nō  
cācellate neqz in aliqua sui parte suspecte sed  
omni prorsus vicio et suspicionē carētes pro  
vt ex inspectione earum prima facie appare-  
bat: quarum quidem litterarū thenoz de ver-  
bo ad verbum sequitur z est talis.



Eugenius episcopus servus ser-  
uoz dei Venerabili. fratri Joan-  
ni epō lamacen: salutē z aplicam  
bene. Sup gregē dñicum nostre  
diuinitus vigilantie creditū intē-  
ti: put nobis desup concedit speculatoris offi-  
ciū exercētes religioni dedito eo puidētius stu-  
dio gubernari cupimus: vt in eis cordiū scruta-  
tor alnificus: nihil inueniat nota dignuz. Ad  
hec enīz nros quottidie cogitatus diffundim<sup>9</sup>  
ad id nostri pectoris studia desideranter expo-  
nimus vt illustrata virtutū radijs religio hu-  
iusmodi dilatef ac vigeat: z medijs normisqz

debitis existentia iugiter contigat salutarem  
 Cū itaq; sicut exhibita nobis nup̄ pro parte  
 dilecti filij nobilis viri Henrici ducis vifeni ⁊  
 perpetui administratoris in spiritualibus ⁊  
 temporalibus militie. Ihesu christi per sedes  
 apostolicam deputati petitio continebat pro  
 pter varia dicte militie ordinationes ac statu  
 ta: et quorum aliqua plurimum illi dispendio  
 sa quedam vero minus rationabilia sunt gra  
 uia in huiusmodi spiritualibus et temporalib  
 us ipsa militia sustinuerit detrimēta. pro par  
 te dicti ducis ⁊ administratoris nobis fuit hu  
 militer supplicatum. vt super his opportune  
 prouidere de benignitate apostolica dignare  
 mur. Nos igitur huius supplicationibus incli  
 nati: fraternitati tue de qua in hijs et alijs spe  
 cialem in domino fiducia obtinemus per apo  
 stolica scripta cōmittimus ⁊ mandamus qua  
 tenus vocatis qui fuerint euocandi. Ac visis  
 et diligenter examinatis per te statutis et or  
 dinationibus predictis: nec non eiusdem mili  
 tie consuetudinibus ex ipsis etiam si roboris  
 apostolici firmitate vallata sint: illa que mi  
 nus rationabilia seu militie predicte vel eius  
 fratribus ac personis dispendiosa censi pos  
 sint. et ex quorum obseruantia scandalum ac  
 inconueniens succedere deberent auctoritate

apostolica tolas . reuoces . caces . irrites et  
anulles. Ipsosq3 fratres z personas deinceps  
ad illorum obseruantiam non teneri auctorita  
te prefata denuncies. ac reliqua que congruē  
tia et profutura militie necnō fratribus z per  
sonis predictis honesta quoq3 et rationabilia  
fuerint. et per que si seruentur votiuum in spi  
ritualibus z temporalibus predictis incremē  
tum : dictaq3 militia suscipere prefatorumq3  
fratrum z personarum status etiaz diuini pro  
pagatione cultus salubriter dirigi valeant ea  
dem auctoritate approbes z cōfirmes. **Alia**  
quoq3 statuta z ordinationes edas. ac illa nec  
non et omnia ex premissis que non reuocauē  
ris statutis z ordinationibus ac ipsis fratri  
bus et personis irrefragabiliter obseruanda  
decernas. ac vniuersa z singula facias dispo  
nas z exequaris que pro statu et incremento  
necnō alijs premissis congruere prospexeris  
pariter z expedire. super quibus plenam et li  
beram tibi concedimus thenore presentium  
facultatem non obstantibus constitutionibus  
apostolicis ceterisq3 cōtrarijs quibuscunq3.  
**Datum florentie Anno incarnationis domi  
ni. M. cccc. xxxiiij. Decimo kalendas decem  
bris. Pontificatus nostri anno quarto. Qui  
bus quidem litteris apostolicis nobis sic pre**

sentatis. publicatis pariter et electis vt prefer-  
tur. eisqz per nos cum ea qua decuit reueren-  
tia receptis. fuimus pro parte supradictorum  
excellētissimi domini infantis Henrici ducis  
visensis administratoris dicti ordinis ⁊ vene-  
rabilium militum ⁊ fratrum eiusdem cum de-  
bita instantia requisiti. vt ad executionem di-  
ctarum litterarum apostolicarum et contento-  
rum in eisdeꝝ procedere curaremus. iuxta tra-  
ditam seu directam in eisdem nobis formam.  
Nos vero iudex delegatus et executor pefa-  
tus. visis dictis litteris et attentis. requisitio-  
ne ⁊ petitione dictorum excellentissimi domini  
et venerabilium militum ac fratrum volētes  
mandatum apostolicum reuerenter exequi vt  
tenebamur prout etiam tenemur: presentibus  
partibus quas pefatum negocium tangit: ce-  
pimus inquirere et cognoscere de contentis  
in predicto rescripto. Et quia non potuimus  
statutorum constitutionum et ceterorum que  
requirebantur plenam informationem habe-  
re: supersedimus iam dicto negotio vsqz nūc.  
Nunc vero vocatis etiam vocandis et quorū  
interest visis etiam ⁊ diligenter examinatis:  
statutis ordinationibus ⁊ consuetudinibus di-  
cti ordinis et omnibus que requiruntur ⁊ ha-  
bita eorum plena informatione. vt fructum  
a iiii

salutiferum in ecclesia dei afferat dispositio et  
prouisio nostra immo uerius apostolica. pro  
remedio animarum in dicto ordine uidentium.  
amputando et tollendo superflua et dispendio  
sa: corrigendo que reperimus. iusta et rationa  
bilia addendo et innouando que uidi et intel  
lexi fore necessaria. cetera rationabilia et con  
gruentia approbando. deum pre oculis habē  
do circa ea que nobis preposita fuerunt sic or  
dinandum duximus.

# Capitulo primeiro

como ho conuento de thomar  
he cabeça de toda a ordem.



Por quanto achamos  
que no primeiro estabe-  
lecimento z ordenamẽ  
to desta ordem de xp̄us  
ho papa Johane. xxij.  
que a ordenou z estabe-  
leceo. quis z mandou q̄  
ho conuento z cabeça  
de toda a ordem fosse em castromarim por ali  
seer exerciçio de caualeria z frontaria contra  
os mouros que ainda eram em aquellas par-  
tes. z depois pella graça de ds seendo expul-  
sos z lançados daquella comarca. por quãto  
a terra era z he minguoada de mantijmẽtos.  
z ho dito conuento se nõ podia hy manter.  
Ho mestre cõ conselho da ordẽ sem autorida-  
dedo papa o mandou per desuairadas partes  
destes regnos z depois pera tomar onde ora  
estaa que he lugar mais pertencẽte z melhor  
da ordem. Hozem per autoridade apostolica  
aprouamos confirmamos z estabelecemos a  
dita translaçam z situaçam do conuento seer

*Joanes  
xxij*

*Not.*

em tomar onde agora estaa z ser cabeça da or  
dē assi z p aqlla guisa q̄ era em castromarim.

## Capitulo segundo do auito cruz: vestiduras/panos z coozes defesas.

*Nota.* **I**tem. Por quāto nō achamos em  
regra: nem em estabelecimētos cer  
to auito que esta noua ordem oues  
se de vsar. E achamos que por costu  
metijnhã trazer cruz vermelha no  
peito aberta sobre branco. E aas festas trazia  
mantoões brancos compridos pello artelho:  
z aos outros dias sobrefayas z matoões dou  
tras coozes nom d'efesas: z mayz traziam ben  
tinhos de dia z de noyte sob ho jubam. Por  
em ordenamos/ z aprouamos: z mandamos  
q̄ vsem seu abito pera sua ordē distincto em as  
maneyras sobreditas de vestiduras assi como  
antes vsarom. em tal guisa que os mantoões  
brancos que ham de teer em cabijdo z festas  
z em os quaaes ham de conuigar/ z ham de  
seer enterrados. sejam açerca do artelho: aber  
tos pella parte direyta. E as outras vestidu  
ras dos clerigos freyres sejam isso mesmo cõ  
pridas. E os caualleyros pollo exerciçio que  
ham de teer nas armas z caualleria: tragam  
suas vestiduras ao menos pello gyolho: z de

hy pera fundo quam compridas quiserẽ z tra-  
gam seus sayos z mantos per tal guisa que a  
cruz venha sèpre direyta no peyto onde ha ha  
de trazer. **E** as coozes defesas aos ditos ca-  
ualleiros som panos verdes que he verdegay  
z vermelhos z amarellos. **E** qualquer que  
ho contrairo do sobredito fezer. perca a roupa  
z o mestre a faça executar. **E** qualquer que o  
souber z for negligente em ho nõ dizer ao me-  
stre per palaura: ou per escripto/ sera obriga-  
do adizer quinze vezes ho pater noster z aue-  
maria por cada dia que for negligente ao nõ di-  
zer. **E** esta pena dos trajos defesos: z dos di-  
tos vestidos. deeo mestre ao moços da estri-  
beyra: ou a outras pessoas quaaes elle quiser.  
**E** assi acerca dos outros vestidos z coozes q̃  
forem desonestas z defesas. s. capellos z cal-  
ças z mãgas z juboões. se os trouxerem das  
coozes defesas.

### **C**apitulo terceiro do que conuem aos canalleyros.

**I**tem. Ordenamos que os caualleiros  
possam trazer pannos de seda que nom  
sejam das coozes defesas segudo he or

denado no capitulo supra proximo. e pos-  
sam teer cortinas sem broslamento e banca-  
aes e panos darimar. e possam vsar de pa-  
nos de linho em suas camas e seus corpos. e  
possam fazer exercicio pera se vezarem e en-  
sinarem aos autos da caualeria. s. andar a mō-  
te e aa caça e teer aues e caães e todallas ou-  
tras cousas que pera tal auto perteençem. *E a*  
*esto nos mouemos por quanto achamos que*  
*os de calatraua tem preuilegio nouo pera esto*  
*e muyto mays largo. E quāto he a seus guar-*  
*nimentos que pertēçẽ a seus traiois e ajmda*  
*na guerra façam como lhes mandar seu me-*  
*stre assi em trazer espadas guarnidas e cadeas*  
*douro/esporas/cintas e guarnimentos de be-*  
*stas assy como tem de custume.*

## **C**apitulo quarto do mo- do que os caualleiros hã de teer no rezar.

**T**em. Ordenamus aqerqua do rezar:  
que os caualleiros e comendadores re-  
zẽ as horas de scã maria do costume que  
souberẽ e os que nom souberem leer rezẽ se-  
fẽta vezes ho pater noster cõ outras tãtas aue

*Horas de*  
*Nossa Sã*

*60. Pater*  
*noster, 6*  
*60 Ave M.*

maria. s. dez por matinas e dez por vesperras  
 e oytto por cada huia das outras horas: e re-  
 zem aas horas devidas se ho poderem fazer.  
 Ha correicõ dos que em ello errarem fique a  
 seus cõfessores. E se per algũ caso de dooz ou  
 doutro algũ trabalho ho que sabe leer nom  
 poder rezar has ditas horas: possa rezar hos  
 sobreditos pater noster. E andãdo en guerra/  
 rezem como lhes seu mestre mandar.

## Capitulo quinto da profissam/confissam/ e comunham.

**T**em. Ordenamos que a pfissom  
 se faça como se sempre fez. s. q̃ pro-  
 metam beem e obediencia a ds e  
 a seu mestre e a a ordẽ atee ha mor-  
 te: e hos clerigos ao prior da ordẽ  
 E que hos caualleiros e comendadores se jã  
 cada anno cõfessados e comunguẽ ao menos  
 duas vezes no anno. s. per natal e paschoa flo-  
 rida.

## Capitulo sexto do jejum.

**J**Tem. Ordenamos que jejuem os ditos cavalleiros z freires hũ dia na somana. s. ha festa feira z mais hos dias ordenados pella setã ygreja. E pollo may's jejuũ que cada huũ quiser fazer. lhedamos has bençoões z perdoões da ordẽm z da see apostolica z de sam Pedro z de sam Paulo. E andando hos dictos cavalleiros na guerra. açerq̃ do jejuũ façã como lhes ho meestre mandar.

### Capitulo setimo do comer da carne.

**J**Tem. Ordenamos que hos dictos cavalleiros z freyres possam comer carne tres dias na somana a fora ho domingo em q̃ ha de uẽ de comer z pollo dia q̃ damos q̃ he ha segunda feira alem do q̃ he ordenado. lhes mandamos q̃ diguã cinco vezes ho pater noster z ave maria aa honrra de nosso senhor.

### Capitulo. viij. do silencio.

**J**Tem. ordenamos q̃ açerca do silencio dos que som conventuaes: façã como lhes mãdar ho seu prior.

3. dias

Nota

## Capitulo noue da en- leição do mestre nouo.

**F**em. ordenamos z mandamos que a enleição do meestre se faça com ho comédador moor z dom prior z sam chri<sup>f</sup>staão z claureiro z com none cavalleyros hos maynsançiaãos q̄ na ordem ouuer q̄ aaquelle tempo da enleição poderem seer presentes. E ha forma da enleição seja segundo formado do direito canonico z segundo has constituições da ordē assi a çerqua da pessoa: como modo z forma da dicta enleição.

## Capitulo .x. que fa la dos nouiços.

**F**em. ordenamos z mādamos que ho offiçio que se haa de fazer aos nouiços: façasse segūdo tem d'costume em suas ordenações antiguas: com *Eni creator spūs: z c.*

## Capitulo .xj. da apro uaçam dos privilegios.

**F**em. Aprouamos confirmamos z mādamos q̄ hos da dicta ordem vsem. dos costumes: statutos: preuilegios z liberdad<sup>Flie</sup>

*nota.*  
des as quaes sempre ouuerom e antiqua-  
mente vsarom: e em hos preuilegios da orde  
do temple som con chudos / e madamos que  
vssem delles como sempre vsarom. E que isso  
meelmo vssem dos de Calatrava e dalcátrava  
e da vis. que atee aqui som auidos

**C**apitulo. xij. da cu-  
ra das almas que a dom prior e ao  
vigayro perteencem.

**T**em. Aprouamos que ho vigario q  
tem cura das almas assi em tomar e  
seus termos. e em Santiago de san-  
tarem / e em outros lugares onde se sua juris-  
dicom estende: e isso meelmo da cura do pri-  
or do conuento. e das outras pessoas da orde  
que per costume absoluiam de todollos casos  
pontificaaes e ajndados outros papaaes. nõ  
achamos que ao papa a nenhuũ remetesse: nõ  
achamos expressa auctoridade porque se assi  
fizesse: por em por tolher duuida e scrupulo d  
cõsciencia que em taaes casos e muytas par-  
tes poderia vuir. Per auctoridade apostolica  
declaramos e mandamos / que o prior em seu  
conuento e pessoas religiosas: e seus familia-  
res sobre que antiguamente teue e tem juris-  
dicom

spiritual. E esso mesmo ho dito vigairo a seus subditos z pessoas assi ecclesiasticas como se graaes aque se sua jurisdicam estede. tenham z tenha prior z vigayro aquella auctoridade nos casos pontificaaes q cada huū bispo tem em sua dioçesi. os quaes per sy ou per seus commissarios possam fazer z exercitar. E o prior possa pera sy enleger confessor: z per auctoridade apostolica nos lhe auemos por cometid<sup>o</sup> os casos/assi agora como entonçe pa ho auer de absoluer. E o dito prior per essa mesma ordenamos z estabelecemos que possa dar auctoridade ao vigairo que pera si possa enleger cōfessor z o possa absoluer dos casos sobreditos E per semelhãte guisa possa fazer ao meestre quando ho confirmar ou lho requerer.

Nota

### Capitulo .xiiij. da jurisdicã z liberdades do vigayro.

**T**em. Dutorgamos z mandamos per auctoridade apostolica que o vigayro de thomar vse de sua jurisdicã direitos z liberdades como sempre vsou z teuede costume z como sempre hos outros vsarom.

Capitulo xiiii como  
ham de partir os beés das pessoas  
da ordem.

*Testar*  
**D**Etrosi ordenamos : estabeleçemos  
z mandamos que por quâto os frei-  
res desta ordẽ assi clerigos como ca-  
ualleyros. conuentuaes / z sergentes.  
aa hora de suas mortes eram todos roubados  
z a ordem nõ auia quasi nada: nem ho mestre  
z comendador moor z clauero do que auiam  
dauer dos caualleiros da dicta ordem. E esto  
mesmo ho priordo que lhe pertence dos frei-  
res clerigos z conuentuaes z as suas consci-  
çias eram encargadas por nõ poerem em boõ  
recado ho que aa ordem pertença. E por nõ  
mandarem pagar as diuidas z criados z ser-  
uiços que lhes fezerom. nem mãdarem fazer  
por suas almas nenhũa cousa. Por tanto mo-  
uendonos com piedade açerca das ditas pes-  
soas. Estabeleçemos per autoridade apostoli-  
ca que todallas pessoas da ordem assi mestre/  
ou gouernador ou prior ou comẽdador moor  
ou clauero ou quaes quer outros caualleiros  
ou freires ou conuentuaes ou sergentes da di-

ta ordẽ: que derem z pagarem pera as obras  
 z ornamentos do conuento a meeta de das rē-  
 das que agora ygualmente rendem huū anno  
 as suas comendas z rendas que tem ou lhes  
 depois forem acreçentados pella ordem que  
 elles possam fazer de todo ho mouel que teue  
 rem aahora da morte ho q̄ lhes prouuer liure  
 mēte. E d̄ todallas nouidades q̄ aa sua morte  
 ficarem. ou ajam de fender atee ho primeiro  
 dia de sam Johan que vier em tal maneira q̄  
 se mozer no outro dia depoyz dosam Johan  
 veença logo a nouidade do dito anno: pera fa-  
 zer della ho que lhe prouuer E se mozer ante  
 huū dia/ou no dia de sam Johan. nom possa  
 auer cousa nenhũa das rendas do anno que se  
 começa pello dito sam Johan.

## Capitulo xv de como seham de recadar as rendas.

**D**e. Estabeleçemos z mādamos q̄ estas  
 sobreditas rendas que assi os comēda-  
 dores z pessoas da dita ordem pagarẽ:  
 b ij

sejam entregues ao recebedor das obras do cõ  
uento: z scripta a recepta z despesa pollo escri  
uam das ditas obras. E elle fara as despesas  
segundo lhe mandar o governador ou mestre  
que for na quelle tempo nas ditas obras z or  
namentos.

### Capitulo. xvi. como ho que pagar: ha de tirar carta.

**I**tem. Ordenamos que o comenda  
dor/ou freyre/ que alli pagar aa dita  
ordem a meeta de da redade huñ an  
no: tirara carta do meestre ou governador co  
mo faz saber que tem pago: z que lhe daa lu  
gar que possa distribuir o dito mouel.

### Capitulo. xvij. do mo uel das comendas.

**S**tem. Ordenamos que nenhũ mo  
uel nem cousa que aja na casa quãdo  
aa comenda ou beneficio vier: nõ fa  
ra despesa nenhũa: porque ha de ficar sempre  
na casa.

### Capitu. xviii. dos que nom tiram carta.

**D**Etrosi: ordenamos que nom auen-  
do carta da ordem como dito he. to-  
do ho que ficar aa suamorte: ficara  
ao mestre z ao comédador z clau-  
ro. f. Ao comendador moor as ar-  
mas z bestas: z ao clauero a roupa de vestir z  
da cama: z ao governador ou mestre todo ho-  
al que ficar: z assi a dō prior dos clerigos. E  
se mozer sem manda ou çedula: ficaram estas  
coufas sobreditas segūdo suso he scripto. f. ao  
mestre. comendador moor clauero: z a dom  
prior.

### Capitulo. xix. dos que nom fazem testamento.

**T**em. ordenamos por prelo das almas  
de aquelles que nom ordenarem em  
suas vidas por suas necessidades seus  
testamentos. que ajam ho terço dos  
moueis que lhes forem achados aa sua morte  
os quaes sejã pera suas almas z pera os que  
os serviram. E esto se reparta segūdo a con-  
sciencia de dom prior per aquelles que elle en-  
tender sem nenhũa obrigaçam.

### Capitulo vinte que fa- la dos beês de rayz.

3<sup>os</sup>  
3  
Item. Ordenamos: estabelecemos  
z mandamos. que dos beês de raiz  
que mercarem ou lhe ficarem de su  
as herança: ou per doaçam ou uerẽ  
que leixando o terço aa ordem: das  
duas partes possam distribuir: z fazer per se-  
melhante guisa o que lhe prouuer: tirãdo car-  
ta dello do mestre ou governador. E os frey-  
res de missa z cõuentuaes: ajam carta d' dom  
prior. E aquelle que quiser pagar a dinheyro  
en sua vida ho terço do que valerem os beês  
de raiz que lhe vierom por herança ou per cõ-  
pra ou per doaçam: os quaaes auia d' ficar aa  
ordem: faça sua paga z tire sua carta de todo:  
z nom a tirãdo: fique todo aa ordem como di-  
to he. E tal repartimento nom se entenda em  
beês que da ordem tenha/ou lhe pertencem.

## Capitulo vinte huũ

da forma da carta da recadaçam.

Item. Ordenamos z mãdamos que  
se faça carta destas cousas por se nom  
colũyarẽ em esta forma. s. que ho mee-  
stre faz saber que soaõ comendador  
pode fazer de taes beês. no q' lhe prouuer: por

que elle pagon ho terço delles aa ordem segũ  
do deuia z nom possa doutros fazer nada : se  
nom dos que assi tirar carta. E deue de enten  
der que faz grande pecado se os per alguma  
maneira conluyar aa ordem como nom deue:  
porque lhe faz assaz de graça.

**Capitulo vinte dous co**  
mo se ham de despender hos beês que fi  
cam aa ordem.

**J**Tem. Ordenamos q̄ estes beês que  
assi ficarem aa ordem per morte des  
tas pessoas della sejam dispesos nas  
obras do conuento como ho meestre  
mandar.

**Capitulo vinte tres co**  
mo ham de fazer os canaleyros pera  
auerem os perdoões.

**D**Etrosi porque ao tempo desta refor  
maçã achamos q̄ ho dicto governa  
dor z comendadores p̄ maior parte  
eram bẽfeitores: por tanto lhe encomẽdamos

que ho façam cada vez melhora seu poder/z  
leixem as comendas quando os ds leuar me  
lhoradas z nom peyoradas. E ho que assi fe  
zer aja a bẽcam de ds z sam Pedro z de sam  
Paulo: z sejam lhe per autoridade apostolica  
outorgadas todallas indulgencias z perdoan  
ças que a ordem tem z daa aos bem feytores  
della.

## Capítulo vinte qua

troda penitencia ordenada aos que  
nom guardarem ho que lhes he mã  
dado.

**P**or q̃nto atenta a fragilidade das  
pessoas z a malicia dos presentes tẽ  
pos: nos mouemos em esta reforma  
çam: z mays verdadeiramente despençam  
a diminuir z minguar algũas cousas da obser  
uancia regular açerca dos jejũs z orações.  
Podem querendo tirar scrupulo açerca desto.  
queremos que os religiosos caualeyros frey  
res z religiosos heftas cousas aqui determina  
das nom sejam obrigados aos modos antij  
gos. nem a pena de pecado mortal: por nom  
guardarem algũas ordenações da ordem ab

tiguas: nem novas: saluãte em aquelles casos  
 onde posemos expressa pena: ou em outros q̃  
 de sy mesmo tragam pecado mortal: mas seja  
 obrigados a pena tẽporal de jejũs: oraçõẽs  
 disciplinas z enclaustramento. Sobre as qua  
 es cousas de fencargando nossa consciẽcia.  
 encargamos ha do mestre z do padre prior z  
 visiradores z pessoas a que pertencer de ho  
 correger ou requerer correçam. E os que ne  
 stas cousas da obseruancia antiãga forem dili  
 gentes aas guardar: ou nos jejũs/ou vestidos  
 outorgamos lhe p̃ autoridade de d̃s z de sam  
 Pedro z de sam Paulo z da ygreja a nos co  
 menda em esta parte aalem de todos seus me  
 ritos as bençõẽs z indulgẽcias da ordẽ. as  
 quaes segũdo cremos som inuirtas. Item ro  
 gamos z encomẽdamos: amoestamos: z hor  
 tamur in domino: todallas pessoas religiosas  
 da ordem que ajam em suas oraçõẽs z bem  
 feitorias encomendado todollos feitos da or  
 dem: z em especial tenham em cargo desta d̃s  
 pensaçam z largueza que ora he feita: assi que  
 o senhor d̃s queira cõprir seus defectos z nos  
 sos acerca destas cousas z doutras: z nos ou  
 torque parte z quinham de todas suas oraçõ  
 ões z bemfeitorias. E assi todos aquelles q̃  
 tal memoria de nos ouerem di: cõdo cada dia

hūa vez a ue maria por nos :Ihe outo: gamos  
por cada domingo ou festa pera sempre quarē  
ta dias de perdo: os quaes Ihe ds outo:gue a  
elles z a nos: por infinita secula seculorum.

## Coroboraçam

**E**t nos Joānes miseratione divi-  
na olim lamacensis z nunc visen-  
sis indignus episcopus sic hec ex-  
secutus. Descripsimus: ordinavi-  
mus: approbauimus: roboravi-  
mus: z confirmauimus: ita exsecutus describi-  
mus z ordinam<sup>9</sup>: ac auctoritate apostolica no-  
stre manus subscriptione: signoqz z sigillo ap-  
probamus: roboramus z confirmamus: non  
addēdo vel diminuendo in ceteris. Si quis ve-  
ro contra regulam vel ordinem xpi temerarie  
presumpserit in nostra executione: ordinatiōe:  
determinatiōe addere vel diminuere: indigna-  
tionē beatoruz apostolorz Petri z Pauli bea-  
tiqz Benedicti: sciat se incurrere. Sciatqz iux-  
ta dictuz Joānis in apocalipsi bona sua minui  
z mala augeri. Datum secunda die octobris.  
in Thomerij conuentu eiusdem ordinis. Era  
millesima quadringētesima quadagesima no-

na incarnatiōis dñi nostri Iesu xpi: cui est ho-  
nor z gloria in eternum. Amen.

**S**eguense as diffinçõs  
ões do capitulo que el Rey nosso senhor  
governador do meestrado de nostro senhor  
Ihesu christo fez no conuento da villa de  
Thomar: no mes de Bezembro do anno  
de mill z quinhentos z tres.

~ 1503 ~

**C**apitulo primeyro  
dos officios diuinos.

**T**em. Primeiramente acatãdo  
nos como as sanctas z deuotas  
orações he cousa muy aprazi-  
uel a ds z açeyta neste mundo a  
sua voontade. definimos z orde-  
namos que o officio diuino em o  
côuento desta nossa ordẽ deuota-  
mente se diga de dia z de noite p  
todas z cada hũa das pessoas regulares do di-  
to côuento z todo se faça cõ enteira deuacã z  
muita limpeza. guardãdo semp no rezar z em  
todo ho outro seruiço da casa os antigos custu

mes da dita nossa ordem. E defendemos por  
esta nossa definição. e estreitamente mandamos  
a dom prior do conueto que ora he e aos que  
pellos tempos adiante forem que nos ditos ofi-  
cios de uinos e assi em toda a cerimonia e co-  
stumes delles non acrecetem nem minguem  
em nenhũa tempo nem per nenhũa maneyra  
em nenhũas festas nem em outros tẽpos nen-  
hũa couisa daquello que antiçamente sempre  
no dito cõuento se fez e costumou fazer e em  
todo guardẽ os vsos e antiçgos costumes do  
dito conuento e regra da dita ordem.

## Capítulo segundo

dos sacerdotes que non forẽ do  
maiores que hũa vez na semana  
digam missa: e os que non som  
de missa conunguem seys vezes  
no anno.

**A** Leem desto os sacerdotes que nõ fo-  
rem domayros das missas conuen-  
tuales: hũa vez na semana celebrem e  
digam missa: so pena de serem priua-  
dos da reça do vinho. E os que non som de

missa as festas abaixo declaradas deuotamēte confessados receberam a sancta comunhã a missa conuentual. s. por natal: z primeira dominga da quoresima. dia de pascoa. pin: hecoste. sancta maria dagosto: z dia d' todollos sanctos. E os jejuis z silencio z todas as outras çyrimonias de todo sejam guardadas segundo os antigos costumes da dita ordem z nella regra ho manda. E aquelles que disto fore traspassadores/asperamente sejam castigados per dom priol.

### Capitulo terceiro

que fala da çera do altar.

**F**ez. Porque o seruiço do altar deue com toda solemnidade seer feito. E finimos z ordenamos que a çera que daqui em diante nelle ouuer darder z seruir seja deste peso z grandura abayxo declarada. s.

**E** as velas que ham de estar no altar sejam de tres palmos z meo d' comprido. z de dous arratees cada hũa.

**E** as outras vellas que ham d' estar nos casticaes de latam junto do altar sejam de q̄tro palmos: z de dous arrates z meo cada hũa.

E nos castiçães grâdes que estam afastados  
estaram brandoes de quatro arrateês z meco  
de çera cada huñ z de tres pauos.

E nom se traram mayz os capuchos que veê  
ao auangelho z ao levantar do corpo de nosso  
senhor z nos outros tempos que ao altar se co  
stumam trazer açesos. E em seu lugar se trará  
tochas de quatro fyos de dez arrateês de çera  
cada hũa.

E toda esta çera ðfenimos z ordenamos que  
seja branca. E nesta maneira ho satisfara z cõ  
pzyra o sam xpãão ou aquelle que disse carre  
guo teuer. E mandamos a dom priol que ten  
ha grande cuydado de assi ho fazer z cõpzir.

## Capitulo quarto das

obrigações das missas z officios q̃  
tem dom priol.

**I**tem porque nom achamos em ðfin  
çam: nem em statuto alguñ a obrigaçã  
que dom priol tem das missas que ha  
de dizer: z officios que ha de fazer. E õformã  
donos com os vsos antijsos/porque em todo  
tempo se sayba: declaramos por esta nossa de

fyneã que ho dito dom priol he obrigado de dizer as missas z fazer os officios abayxo declarados. f.

Leer a sua somana como cada hũ dos outros freyres do conuento.

Item. vespora de natal dira a missa.

Item. ao dia de natal dira a missa.

Item. na festa dos reix a missa.

Item. dia da purificaçam ho officio das can<sup>deas</sup> / z dira a missa z aleuantara a antifaã na precissam. Hodie beata virgo

Itẽ. dia de ramos fara o officio da beença delles: z na precissam aleuatarã a antifaã. Ingre diente domino. z dira a missa.

Itẽ. quinta feyra z festa z sabado da somana mayor fara todos os officios z dira as missas

Item. ao sabado vespora de pascoa beenzera ho foguo.

Item. dia de pascoa dira a missa.

Item. dia da ascẽsam dira a missa. z na precissam aleuantara a antifaã. Rex glorie.

Item. vespora de pynnicoste dira a missa.

Item. o dia de pynnicoste dira a missa.

Item. dia da trindade dira a missa.

Item. dia de corpus xpi dira a missa.

Item. dia de sam Johã baptista dira a missa.

Item dia de san Pedro e san paulo dira as missas dambas estas festas.

Item dia de san beento dira a missa.

Item todas as festas de nossa Senhora dira as missas.

Item vespora da çensam de nossa senhora: e da naçença dira as missas.

Item ha de beenzenzer os noniços.

Item ha de dizer a missa pello finado presente e fazer todollos outros ofiços.

Item ha de dizer as missas nos çinco ofiços principaes dos finados.

Item ha de leuatar todas as antifaãs da magnificat: e benedictus das festas principaes do año e das festas de nossa senhora. e assim as vesporas como nos dias. e todas as domas do natal. pascoa e pintheoste e dias das doze liçoões.

**E** mays alem de todo esto satisfara todas as outras obrigaçoões declaradas nos husos

**E** estas cousas aqui declaradas nom lhas ordnamos ora nouamente soomête por acharmos que pellos husos e atijgos costumes todos os dom priores som aellas obrigados.

**E** mãdamos ao dito dom priol que todo assi cumpra e satisfaca per si resaluando quando

tal impedimento ou necessidade extrema teuer  
pera ho nom poder fazer/porque entom ho sa  
tisfara per quem seu carreguo teuer. E por em  
nom seêdo de infirmitade pagar lhea as mis  
sas que assi por elle differ.

## Capitulo quinto do officio que se ha de fazer pellos fina dos.

**S**ez. Porquenom achamos que  
neste conuento se sayse sobre os fi  
nados aas segundas feiras de ca  
da somana como vniuersalmente  
se costuma na ygreja de ds. Por  
seer cousa assi proueitosa: definimos z manda  
mos que de aqui em diante todas as segundas  
feiras de cada somana se diga neste conuento  
missa de finados: z se saya sobre elles cõ cruz  
z agua beenta segundo vniuersalmente se cu  
stuma. E quando aa segunda feira fosse impo  
dida por se fazer dalguã sancto: se fara ho pri  
meiro dia daquella somana que for vago. E  
encomendamos muyto a Bom prior que assi  
ho satisfaça.

## Capitulo se sto dos ofi cios z oraçoões que se ham de fazer pellos finados da ordem.

**S**em. Porque se saybamays aut  
sadamente ho que se ha d rezar z  
fazer por cada pessoa de nossa or  
dem: quando a nosso senhor aprou  
uer: de pera sy ho leuar: z per esta  
nossa defymçam seja sabido z manifesto de  
finimos z ordenamos/que quando alguñ co  
mendador ou caualeyro vigayro ou freire fa  
llecer da vida deste mundo. logo como no con  
uento se souber se diga por elle hũa missa can  
tada dos finados com todos seus ofícios. E  
os vigairos z freires que som de missa diguã  
por elle tres missas com a collecta. Inclina do  
mine. in singular metendo no segundo lugar.  
Fidelium deus. E os que nom som d missa z  
souberem ho psalterio: rezaram hũ psalterio  
dizêdo em cada cabo de psalmo. Requie eter  
nam. E os freires que nom souberem ho psal  
terio: diram cento z çinquentavezes ho Pa  
ter noster z Ave maria: dizendo no cabo cada  
hũ. Requiem eternam. E os cavalleiros di  
ram as horas dos fynados com hũ noctur

Com. 2.

3. Missas

Psalterio

150. P. n.  
Et Ave M<sup>a</sup>.

Off. de finit.

no: ou cincoeta vezes ho pater noster. E por  
 aquy nom tolhemos os freires conuentuaes  
 auerem de cumprir todo ho may's que estaa  
 nos vsos do conuento do que se ha de fazer pel  
 los finados. Antes definimos z mandamos  
 que inteiramente se cūpra z guarde como se ne  
 sta nossa definçam esteuesse cōpridamente de  
 clarado. Ipozem porq̄ principalmente as cou  
 sas da boã governaçã do conuento cargã so  
 bre dom prior d'elle: z elle com todo cuydado  
 pella mayor obrigaçom que a ellas teem do q̄  
 outro alqui: as deue cumprir no que a elle to  
 ca: z as fazer cumprir z guardar a seus subdi  
 tos. Aduytolhe encomendamos z mãdamos  
 que as cousas aqui declaradas que a elle per  
 teencem fazer: z todas as outras de q̄elle em  
 seu conuento teem a execuçam. As faça inte  
 ramēte cumprir z guardar como por estas de  
 finções estaa mandado z declarado em ma  
 neira que nom seja necessário o meestre ou go  
 uernador: nisso entender. antes o faça assi beē  
 como d'elle se deue esperar por sua bondade z  
 milhor seu enxemplo.

## Capitulo setimo do

modo do receber dos nouiços z a  
 maneira que se fara.

Item. Porque ho começo de todallas  
**J**ordees he filhar os noviços z fazer a p  
fissam. definimos z ordenamos que no  
receber dosditos noviços se guarde es  
ta maneira.

### Capitulo.viij.das pessoas que deuem seer recebidas na ordem.

Item. Do caualeyro que ha de seer re  
**J**cebido por freyre pera auer comenda z  
poder seer mestre. Deve seer homem fi  
dalgo ou beem criado que seja caualey  
ro ou escudeiro conhecido por boõ: z que pas  
se de hydade de quinze años ao menos: z que  
nom passe de çinquenta annos. Em tal ma  
neira que por menos de hydade nem por grã  
de hydade nom leixe de fazer seruiço a ds z  
na ordem em feito de caualleria pera que foy  
estabelecido. E ho homẽ que for aleijado ou  
dissoldado que nom possa filhar armas: posto  
que seja de hydade nõ seja recebido na ordem.

### Capitulo.ix. que ho me stre com conselho dalguis dos comenda dores que em sua casa estuerem deve re ceber a ordem.

15. años

50. años

**T**em. Quando ho mestre os taes filhar para caualleiros e comendadores: posto que sejam pertencentes pera ello como dito he. deue ho d' fazer tomado conselho dal guis dos caualleiros e comendadores que a quelle tempo em sua casa esteuerem.

**Capitu. x. que o que de**  
ne seer recebido deue seer primeiro  
caualleiro.

**T**em. Se aquelle que assi for eleyto pera freire comendador ainda nom for caualleiro deueo primeiro de seer ante q' entre na ordem e depois laçem l'he ho auito por que d'pois que ho teuer he duvida se ho pode seer.

*Caualeiro*

**Capitu. xi. da maneira**  
em que se lançara ho auito.

**T**é. Definimos e ordenamos que quando ho mestre quiser lançar ho auito a alguu caualleiro que seja pera comendador se tenha esta maneira. s. Bene se a seentar no cabido ou em outro lugar honesto quando nom esteuer no comento em sua seidade praça/ e Bom prior na sua

se da se hy for z todos los outros cavalleyros z  
freires que hy se acertarem: ham de estar em  
seus bâcos per suas ançianidades: z vestidos  
todos em seus mantos brancos com suas cru  
zes. E ho que mantã branco no teuer nõ este  
hy no cabijoo: z ho mestre ho costringa que  
hohenhadhy em diante.

## Capitulo. xij. do mo do em que vijraa o noviço a ordem.

**S**em. Ho mestre z Bom prior z ca  
valleyros assi affectados. hyrã dous  
cavaleiros pello noviço que quer vijr  
aa ordẽ: z vestilheam seu bemyinho sem seer  
bẽ to. porquãto quãdo fezer profissãam selhe z  
ha de beenzenzer. E vijrã com elle ãte ho mestre  
z lâcarseham de bruços ante elle em terra: z  
ho mestre lhe preguntara. Que demandas.  
z elles lhe responderã. A misericordia de ds.  
z ajnda d vos outros todos. E ho mestre lhe  
diga entom que se levante. E como for levan  
tado façalhe leer as asperezas da ordem. s. fa  
çalhe pergunta ho mestre ou quem elle man  
dar se he homem defora da ley. Ou se he seruo  
ou moordomo ou almoxariffe dalguã senhor  
que seja obrigado de dar cõta: ou deue aalguẽ.

*Calidadey*

alguia cousa ou contra que non possa pagar:  
 ou se entrou em outra ordem: ou se prometeo  
 romaria a casa sancta de jerusalem: ou roma.  
 porque o que ha de entrar nesta ordem ha de  
 vir forro e liure de todas estas cousas: e ha  
 de amar pobreza e castidade e seer obediente  
 a seu mestre. e non teer em sy querer ou nom q-  
 rer se non ho que lhe mandar seu mestre e sua  
 ordem. E que non deve de entrar nesta orde  
 com pretesia dizendo. Isto me daram. Mas  
 deve de fazer por seruiço de ds e encomen-  
 dar-se a elle e em esperanza de seu mestre de o  
 prouer na ordem segundo que virem que ho  
 merece. E maye lhe ham de dizer. que quan-  
 do quiser folgar: dir-lheam que traballe nos  
 trabalhos da guerra por seruiço de ds e defen-  
 sa de sua terra e da sua ordem. E quando qui-  
 ser comer que ho mandaram jejuar. e quan-  
 do quiser jejuar mandaloam comer. Assim  
 que nenhũa cousa ha de seer em suavoõdade.  
 E se diser que de todo esto he liure e que entẽ  
 de todo suportar. Entãam lhe dira ho mestre  
 que ho ha por recebido a ordem. E que non tẽ  
 po que estauer na ordem ante que faça a pro-  
 fessãam se enformara no que lhe manda fazer  
 sua ordeem assy de jejuis como do rezar e al-  
 sy nas regras della. E emtoni lhe dirãam que

*Nota*

21302  
pode estar huū anno z huū dia sem feer profet  
fo da ordem. E ante deste tempo se pode sayr  
da ordem se quiser: ou a ordem ho engeitar se  
vijr que nom he perteençente pera ello. E nõ  
lhe darām comēda nem tença: nem estara em  
cabido ate que faça profissam. E por m se ao  
mestre prouuer com acordo dos caualleiros q̄ *Nota.*  
hy esteuerē pode tomar a profissam ante do te  
po quando por bem teuer segundo ho conhe  
çimento q̄ teuer do dito caualeyro. Pero por  
que muytas vezes ho mestre comete ho lâçar  
dos auitos a Bom prior do conuento. Bisini  
mos z mãdamos que em caso que ho nouiço  
queira loguo fazer pfissam ante do anno z dia  
da prouaçam ho dito dom prior ou quem ho  
reçeber per autoridade do mestre lha nõ reçe  
ba sem seu especial mandado.

## Capitulu: xiiij: de como

se ha de fazer a profissam.

**J**Tem. Quando ouuer de fazer a profis  
sam ho caualeiro. assentar sea ho me  
stre z dom prior z comendadores em  
seus assentos segundo que se ha de fa  
zer quando lhe lâçam ho auito: z vijra ho no

niço z dous caualleiros com elle vestidos em  
seus mantos brancos com sua cruz z bétinho  
E assentar seam em gvolhos ante ho mestre/  
ou ante aquelle q por seu mandado lhe poder  
tomar a pfissam. E dirã as palauras que dis-  
ferom a outra vez. s. preguntar lhea ho mestre  
que demandaaes. E elles lhe respöderam a  
misicordia de ds z ajnda dvos outros todos.  
As quaes assi ditas ho mestre lhe dira. Que  
elle he recebido aa ordem ha tanto tempo no  
qual elle podia auer conhçimêto della. Por  
em que elle esta forro z sem nenhũa obrigaçã  
E se lhe prouuer d leixar a ordem que o pode  
fazer. E se lhe prouuer d ser freire. Que elle z  
os caualeiros da ordẽ por ho conhçerem por  
hoõ lhes praz deo receber a ella por jirmaão.  
E se elle disser que lhe praz. Tome lhe ho me-  
stre as mãos antre as suas estando o cauallei-  
ro em iuelhos ante elle z diga nomeãdose por  
seu nome.

**E**u frey ffoaão caualleiro me praz d entrar  
nesta ordeẽ de nosso senho: Jhesu xpo: z faço  
a ds z a vos pfissam de bem z obediência atee  
minha morte. z aos outros meestres q depois  
virem em minha vida. E ho mestre ho bey-  
jena façe. z assi fica professõ.

**E** entom feyto assi: ho bentinho zo manto

branco e a cruz que nelle trouxer/ l'he sera tira  
do com a oração de/ Exuat te dñs. em que adia  
te seera toda declarada. E depois de becto per  
dom prior ou quem seu carreguo teuer: l'ho tor  
nara o mestre a lançar dizendo. In duo te. ze.  
como adiante esta oraçam sera de todo scripta  
E despoys de todo assi feyto l'he dira o dito  
prior ou que seu carreguo teuer as outras ora  
ções nos husos conthiudos que adiante sera  
escriptas.

## Capit. xiiij. de como

se pode sayr da ordem.

**S** Tem. Ante que faça profissam o no  
uico se pode sayr da ordem sem obri  
gaçam della. E o mestre ho leixar e  
tirar l'he o auito. E tambem o mestre  
ho pode tirar da ordẽ se vjir que pera ello nõ  
he perteçente. E por em passante ho anno e  
dia nom fazẽdo profissam elle pode leixar este  
auito: mas fica professo quãto a d's por que ha  
de viuer em regra tã estreita como esta ou ma  
ys e nom mais larga. E ho mestre posto q' pas  
se ho año e dia como dito he de nõ fazer profis  
sam l'he pode tirar ho auito: se entẽder q' nõ he  
professo na ordẽ. E isto com acordo do comẽ  
dador moor e dos comendadores que em sua

cafa esteuerem. E fora ho anito vaa buscar ou  
tra ordem em que viua aqual he tam estreita  
ou mais que esta.

### Capitu. xv. como nō pode leixar a ordem feita a profissam.

**F**zê. Se fizer pfissam nō pode leixar  
esta ordem por outra nenhũa sem liçē  
ça do mestre. E posto q̄ lhadee nō se  
podehyr se nom pera outra tam estrei  
ta ou mais. E o mestre onō pode tirar fora sē  
seu prazimēto feita a dita profissam. E he the  
udo mantelo na dita dita ordem segundo q̄ for  
rezam z ho q̄ merecer. saluo se quādo elle na  
ordem entrou se cōrenton de seu patrimonio.

### Capitu. xvj. da grandu ra z feiçam dos bentinhos.

**F**zê. Por quāto achamos por de  
finçam antiigua desta nossa ordem  
q̄ ho beçtinho seja de pano de laam  
bráco de cinco palmos z de hũ cou  
to ao menos em lōgo. E de quatro dedos dā  
cho ao mais pouco aberto p meo p onde o pos  
sã poer ao pescoço / z nō seja aberto atee os ca

*Bentinho*

111.708  
bos como agora usam alguus. Definimos e ordenamos que assi se tenha e guarde em todos tempos. E por este bentinho seram sempre lembrados que som sob o jugo da obediencia do seu mestre e em humildade. pelode dos aos primos e pera conhecerem per bentinho que som sob a regra. aqual depende e nação da regra e ordem do muyto bemaventurado e muyto sancto sam beeto.

## Capitulo. xvj. das cruces

**T**em. Por quanto alguus comédadores cavalleiros priores e freyres traziam mayores cruces do que estaa ordenado e de panos desuairados. Definimos e ordenamos que se nom de meçam nellas. antes as tragam em tal cõpasso que nom sejam grãdes nem pequenas: e sejam vermelhas: abertas em brãco da feiçam aqui pintada no começo deste livro.

E definimos mais e ordenamos qnenhũ vigairo freire nẽ noviço possa a dita cruz trazer: salvo de pano de laã vermelho cõ seu pssyl de retos vermelho. sob aquilla pena a que o cõtrairo fezer q beem visto for ao mestre ou do prior do cõuento. E os comédadores e caval

leiros as poderam trazer se quizerem de seda vermelha. Mas as perfilando pozem douronem de nenhũa outro pfil de cooz saluo de vermelho sob a dita pena que ao meestre bem parecer. E por q̃nto as ditas cruces atee ora nõ vemos trazer saluo nas roupas defora: z tirãdo as capas ficam sem ellas. Mandamos que as ditas cruces tragam os caualeiros z comedadores nos pelotes ou roupas outras q̃ trouxerem de baixo das capas: em maneira q̃ quando as tirarem lhe fique nos sayos que debayxo trouxerẽ. E assi ho guardarã os vigayros priores z freyres z noviços do conuento sob as ditas penas que bem vistas forem ao meestre ou dom prior. E isto ordenamos z mãdamos assi porquãto a regra declara a dita cruz seer habito. E assi q̃ sempre se traga no peito.

## Capitulo. xvij. que ho

mestre poderadeitar ho auito da ordem estando fora do regno.

**T**em. Se ho mestre for fora destes reynos de Portugal la onde estener pode deytar o auito z tomar a profissam aos caualeyros. E tambem pode dar lugar

*Nota.*

*A* outro caualleyro da ordem que ho possa lan-  
çar aalgũs z fillhar a profissam em seu nome  
posto que estee forada terra.

**Capitu. xvij. que quan-**  
do ho mestre nom pode lançar ho quitto z  
tomar profissam ho cometa a outrem.

*Nota*  
**T**em. Quando ho meestre nom poder  
lâçar o quitto z tomar a profissam ao ca-  
ualleyro por alguãa razã que lhe pare-  
ça rezoada: deue demãdar a dom prior  
ou ao comẽdador moor ou a sam xpãão da ca-  
sa/ou a outro caualeiro: quando estes hy nom  
esteuerem seendo elle pertencente pera ello  
que ha tome por elle na forma antes scrita.

**Capitulo. xix. dos frei-**  
res z clerigos.

**T**em. O que ouuer dentrar na ordẽ pe-  
ra seer freire clerigo: deue de entrar per  
auctoridade de do prior z outorguamen-  
to z mandado do mestre z seja sefudo z  
talq em seu officio faça seruiço a ds z a ordeẽ.  
z nom seja aleijado nem toruado da vista nem  
da falla nem adoorado de tal doorper que se

ja impidido pera nō poder seruir a ordem em sacerdote.

## Capitu. vinte. da hyda

de dos nouiços.

**S**ẽ. Se nō recebera no cōuẽto saluo de hydade de doze annos pera cima. *12 años*  
 E esto por se criarem nelle z auerem melhor ensyno z millhor conhecimẽto das cousas da ordem. E nom se lhe lanca ra ho auito cō cerimonia: nem se lhe fara profissam saluo depois que forẽ de ordeẽs de epistola/ z esteuer vaga reçam ou mea reçam pera a poder auer. E ao tomar da profissam poder seham sayz se quiserem/ ou dō prior os engeitar se vjr que nom som pertencentes. E assi quando ho mestre ho mandar/ z teer seha nisso aquella regra que he de crarado no capitulo dos caualleyros que em ysto falla. Por em aos taes moços posto que pfesos nom se iam dom prior lhes dara sua manança como beẽ lhe prouer z atee qui se fez aos taes por seruirem no contento.

## Capitu. xxi. que os freires

traçam os mantos brancos nos officios diuinos.

~~112~~

112

**T**em. Porque achamos que os freyres nō trazem em os officios deuinos seus mantos brancos. E parece cousa justa z de religiam trazerēnos nos tempos em que fazem os officios deuinos. Definimos z ordenamos que de aqui em diante todos os freyres professos z nouiços z moços que seruirem nos officios deuinos em quanto nelles esteeperem: tenham vestidos z tragam seus mātos brancos assi no seruiço do coro como no do altar. E trespassando o Bō prior os castigara segundo q̄ beer visto lhe for. E emcomendamos z mādamos a o dōm prior que tome grande cuydado de assi se comprir per todos.

### Capitulo. xxiij. que os nouiços sejam ensynados.

**T**ē. Porque os nouiços da casa cō grande cuydado deuem seer ensynados pera o seruiço d'lla: z por tal que sejā postos em todo caminho de perfeiçam. Encomendamos muyto a o dōm prior que do ensyno dos taes tome grande cuydado pera serem ensynados em todas as cousas do seruiço da casa. s. de cerimoniaz z boōs cu

frumes della. Os quaaes yfso mefimo fara a-  
prender de gramatica feendo pera ello defacu-  
pados do feruiço da casa z vagando lhe tẽpo  
em que beem possam apzẽder z assi aquelles  
que ordeẽs sacras teuerem teendo d'fpejo per  
ayfso z veendo que boamẽte o podem fazer z  
sem que ho feruiço da casa receba detrimẽto  
alguu.

**C**apitulo. xxiij. que aja  
pera sempre no conuento mestre de gra-  
matica.

**T**em. Porque os freires p'fessos z  
assi nouiços deste cõuento da nossa or-  
dẽ possam mayz aproueitar z nos of-  
ficios diuinos ser mayz doctos z en-  
synados a louuor de nosso senhor Jezu xpo z  
beem da dita nossa ordem z mayz honrrado  
dicto cõuento. Definimos estatuímos z orde-  
namos que no dito conuento aja hy pera todo  
sempre huũ mestre de ensinar de gramatica o  
qual aja de ensinar z ensine todos aq̃lles frey-  
res p'fessos z nouiços z moços z todos os  
outros seruidores z pessoas da casa o millhor  
z mayz perfeitamente que seer possa. E a este  
mestre da gramatica ordenamos em cada huũ  
anno outro tanto mantimento z ordenado por

Nota

te  
M. de latin

seu trabalho como a huū freyre de sua freiria  
z ser lhe a pago na quelle propio modo forma  
z maneira que aos ditos freires per ordenan-  
ça z regimento do conuento se faz. E por este  
solairo ensinara a todos os sobreditos sem del-  
les mais a ver cousa alguūa saluo a dita raçã  
que lhe assi ordenamos a qual dom prior co-  
mo a huū freire lhe mandara satisfazer z pa-  
gar em cada huū anno aos tempos z pella ma-  
neira que esta ordenado se fazer aos ditos frei-  
res. E neste modo z maneira ordenamos que  
aja pera sempre no dito conuento huū prega-  
dor o qual auera vynte mil reaes em cada huū  
annoda renda das primicias.

**Capitu. xxiij. Que os**

freires nõ sayam fora da cerca do cõ-  
nẽto sem licença de dom prior.

**I**tem. Outro si por que nenhũa cousa em  
tanto graao he imiga ao religioso como  
andar fora da crauista vagãdo. Estreyta-  
mẽte defendemos por esta difinçã que nen-  
huū freire nam seja ousado de sayr fora da cer-  
cada dicto cõuento sem licença de dom prior  
ou daquelle que em seu lugar estauer: quan-  
do pella ventura elle no conuento nam for ou

*Requiere*

que por outra alguma causa esta impido y sso  
mesmo nõ seja dada a nenhũa licença sem ju  
sta causa. E se alguũ sem licença do dito dom  
prior ou quem seu lugar teuer o fazer seja pu  
nido e castigado segundo aluidro do dicto dõ  
prior. E assi mesmo quando ao tempo lemita  
do por elle os taes nom vierem hymdo com  
sua licença.

## Capitulo. xxv. De co

mo ham de ser partidas aa reções  
do conuento.

**T**em. Por se escusarem algumas diferen  
ças e debates que achamos que hy ha  
acerca das reções deste conuento e dõ  
prior tenha regra certa do q̃ neste aja de guar  
dar e fazer. Definimos e ordenamos q̃ daq̃  
em diante aja no cõuento tres reções de mo  
ços. As quaes sejam repartidas per moços  
posto que professos nam sejam segundo beem  
parecer a dom prior: pero em tal maneira que  
nom sejam os ditos moços menos de dez.

**E** que aja hy outras tres reções que seã  
repartidas per seis freires professos. s. que ca  
da huũ aja mea reçam e nam auera no dito cõ  
ueto mais freires da mea raçã q̃ os ditos seis.

as ounerem da veer. E vagando cada hũa das  
ditas reçoês dom prior prouera per ancyan-  
dade dos que primeiro entraram na ordem se-  
gundo que se costuma z deve fazer. E manda-  
mos ao dito dom prior que nom saya desta or-  
denança z a cûpra z guarde como aqui he de-  
crarado.

## Capitu. xxxj. de como

dom prior prouera dos beneficios da  
ordem de que elle pode prouer.

**T**em. Por que he cousa justa que os be-  
neficios deste conuento de que dom pri-  
or pode prouer aos freires da ordem se-  
jam dados em capitulo per enleçam do dito  
prior z freires: porque fazêdo se em outra ma-  
neira seria cousa muy d'sordenada. Definimos  
ordenamos z mandamos que daqui em dian-  
te ho prouijmento dos ditos beneficios se fa-  
ça per enleçam do dito dom prior z freyres  
p'fessos em capitulo na maneira que se segue  
s. ho dicto dom prior chamara a cabido: z jun-  
tos nelle todos os freires professos do dito cõ-  
uento. dira como som aly juntos pera seer pro-  
ueydo do beneficio tal q' he vago. E primei-  
ro que outra algũa cousa acerca disto se faça se

enlejerem aas mais vozes dous freires do di  
to conuento que com ho dito dom prior ajam  
de tomar as vozes de todo o cabijdo. E em lei  
tos estes dous assy aas mais vozes seer lhea  
dado juramêto per dom prior que beem z ver  
dadeiramente tomem as ditas vozes. E feito  
assi serem per dom prior z por elles tomadas  
as vozes de todo ho capitulo. as quaes loguo  
aly nelle serem vistas z examinadas z aquel  
les que aas mais vozes sayr sera puydo do  
tal beneficio z lhe mandara dom prior dar su  
as cartas z prouisoões do seu prouimento na  
forma acostumada z que per direyto se deue  
fazer. E nesta maneira se comprijra z nã em  
outra. z se dom prior doutra maneira prouer  
alguũ dalguũ beneficio. Definimos z manda  
mos que ho tal prouimento fique nenhũ z  
de nenhũa força z ficara pello mesmo caso de  
voluto ao mestre ou governado: pera delle pro  
ueer de nouo quem lhe mais prouueer sem  
mais em tempo alguũ ho dito dom prior po  
der delle prouer.

**Capitulo .xxvij. que se fa**  
ça prioste do conuento.

**S**ẽ. Por q̃ somos e formado q̃ muy-  
 tos oualgũs freires d̃ste cõueto no tẽ  
 po em q̃ recolhẽ as nouidades das  
 rendas q̃ el Rey nosso senhor. z nos-  
 so governador lhe teẽ apartadas pera os frei-  
 res do dicto cõueto andã fora delle z segue se  
 disso maaõ en xẽpro z ainda pella ventura por  
 andarẽ assi fora da casa o cõueto nõ he assi beẽ  
 seruido como deue por se escusarẽ estes incõue-  
 nientes z outros que se podem acontecer. Be-  
 finimos ordenamos z mandamos que da qui  
 em diante dom prior z freires d̃ste conuento  
 façam prioſte leigo que lhe arecade suas ren-  
 das. s. sendo arrẽdadas ou nom o sendo. guar-  
 dando z comprindo o tal prioſte todo aquello  
 que acerca da recadaçam das ditas rẽdas per  
 dom prior z freires lhe for mandado por q̃ so-  
 omente este prioſte hade teer cuidado da reca-  
 daçam defora das ditas suas rendas. z elles  
 dictos freires ho nom faram por sy como ate  
 qui o costumaram porque assi o sentimos por  
 seruiço de d̃s z beem da ordẽ. E ordenamos  
 z mandamos que este prioſte seja feyto per  
 emleçam do dito dom prior z freyres profes-  
 sos do cõueto na maneira abaixo declarada. s.  
 Dom prior chamara ha cabijdo z jũtos com

elle nelle todos hos ditos freires praticaram  
 primeyro sobre alguñas pessoas de que pare/  
 ça que devam fazer z escolher seu priorste z de  
 pois de praticado sobre aquellas que parecer  
 que pera tal carguo seram pertencentes z lhe  
 façam verdade z em que tenham o seu segu/  
 ro emlegeram aas mays vozes dous freyres  
 que com dom prior tomem as vozes da enley  
 çam do dyto priorste. E entam eleitos estes z  
 sendo lhe tomado juramento q̄ no tomar das  
 didas voz s façam verdade se tomaram pello  
 ditodom prior z pellos dous elegidos todas  
 as vozes dos outros freires do cabijdo. E vi  
 stas loguo ally nelle z examinadas as dytas  
 vozes aquelle que sayr pellas mays vozes pe  
 ra priorste esse o seja z nõ se fara em outra ma  
 neira. Decraramos pozem que se pella ventu  
 ra depoyz de assi feyto no tal priorste se achas  
 sem alguũs defeytos per que parece se que nõ  
 era beem de ho seer se podera remouer z ty/  
 rar em capitulo aas mays vozes z nõ em ou  
 tra maneira. Este que assi for priorste satisfa  
 ram z pagaram dom prior z freires como cõ  
 elle se concertarem a custadas reçoões de ca  
 da huũ assy como soldo aliura lhe couber por  
 respeyto do que cada huũ tem.

Capitulo. xxviii. que no  
conuento aja pera sempre tãjedor  
dos orgãos.

**I**tem. Pera os officios divinos do cõ  
nêto cõ mais solenidade se fazerê z cõ  
mais louvor de d's Definimos estatui  
mos z ordenamos q̃ aja pa sempre no  
dito cõnêto ordenado huũ tãjedor dos  
gaãos ho milhor que poder seer. ho q̃ aja por  
seu trabalho huũia reçaõ inteira como freire. z  
por ella sera obrigado tãger os orgãos do di  
to conuento em todas as festas z officios que  
lhe for mandado per dõ prior z em quaesquer  
outros dias que lho eller requerer. E allem di  
sto sera obrigado de ensinar a tãger os ditos  
orgãos qual quer freire ou fr̃ires professos  
ou noviços z seruidores da casa que aprender  
quiserem z dom prior lhe requerer.

Capitulo. xxix. que aja no  
dito conuento pera sempre huũ fisico.

**I**tem. Por que em huũ tal cõnêto he re  
zã que aja fisico q̃ cure das pessoas q̃ fo  
rẽ enfermias na casa: z por q̃ q̃ndo adoe

cerẽ nõ vaão buscar físico fora della. Definimos z ordenamos que aja no dito convento pera sempre ordenado huũ físico o qual aja por seu trabalho mea reça de huũ freire. z pella dita mea reçam sera o dito físico obrigado a curar todos os freires nouiços z moços z servidores da dita casa z convento sem por suas curas a ver outro alguũ premio.

### Capitulo. xxx. da enleição do mestre z do modo em que se fara:

**F**em. Por quãto a enleição de nouo mestre deue ser feita z ordenada em tal perfeição z modo que se faça segundo os z como a ordẽ possa ser melhor regida z governada a beẽ z pueito dos cavalleiros z pessoas della: cõformãdonos nisso cõ as antigas difinições z estatutos. Definimos z ordenamos q̃ daqui em diãte pera em todos tpos se guardẽ esta maneira na eleição do mestre. Primeiramente tãto que o mestre ou governador for fallecido: o cõmendador meoz atce ser emleigido mestre tenha ha governança do dito mestrado. z o sam xpãão do convento tenha o estoque z a bãdeira z o sello do mestre: z

dom prior do conuento fara logo ehanlar per  
suas cartas a capitolo geeral ao dito conuento  
z nam a outro lugar o comédador moor z cra  
ueiro z samxpãão z todos os comendadores  
caualleyros vigayros z freyres da dita or  
dem fazendolhe saber como assy o mestre ou  
gouernador he falecido . z affinando lhe dia  
certo a que todos sejam por si em pessoa no  
dito conuento o qual nom passe de atee dez  
dias do dia em que ho mestre fallecer. E se  
endo pella ventura alguém impidido de tal  
necessidade z tam estreyta per que nom pos  
sa em pessoa vijr : mandara sua procuraçam  
abastante a qual quer outro comendador ou  
caualleyro . E seendo assy todos juntos com  
ho dito Bom prior comendador moor crauei  
ro z samxpãão no dito conuento o dito dom  
prior dira missa do spiritu sancto estando o di  
to comendador moor craueiro samxpãão co  
mendadores caualleiros vigayros z freyres  
a dita missa vestidos todos em seus mantos  
brancos z assentados per suas ancianidades  
següdo costume. E dita a dita missa yram em  
precissã a cabijdo cõ o yno de *Geni creator*. E  
todos assétados no dito cabijdo z o yno z ver  
sode *Emitte spiritũ tuũ* acabados ho dito dõ

prior encomẽdara que todos muy deuotamẽ  
 te se encomendem ao sprito sancto que alome  
 seus corações pera alli ser enlegido mestre q̃l  
 for mai seruiço de ds z beem da ordem. E di  
 to assi por elle dara o dito dom prior juramen  
 to dos sanctos auangelhos ao dito comenda  
 dor moor craueiro comendadores caualleiros  
 vigairos z freires que no dito conuento este  
 uerẽ que verdadeirame te z sem afeiçãẽ elejã  
 noue caualleiros da dita ordem tementes a ds  
 z de saãs conciẽcias z que beem z verdadeira  
 mente façãẽ a enleijãẽ do dito mestre cõ el  
 le dicto dom prior comendador moor crauey  
 ro z sam xpãão com que sam treze que hadita  
 enleijãẽ ham de fazer. E feytãẽ todos a em  
 leijãẽ dos ditos noue caualleiros o dito dom  
 prior aos ditos noue que assi forem enlegidos  
 z ao dito comendador moor z craueiro z sam  
 xpãão dara juramento dos sanctos auangel  
 hos que beem z verdadeiramente z com saãs  
 conciẽcias pospoẽdo todo amor temor z afei  
 çãẽ enleijãẽ mestre de nosso ordem expressamẽ  
 te professo aquelle q̃ sentirẽ que sera mais per  
 teccẽte z ydonio a seruiço de ds z bẽ da ordẽ  
 E entã feyto assi se apartãẽ todos treze pera  
 darem as vozes da enleijãẽ do dicto mestre

jx

iiij

xiiij.

sem huū mays se veer nem fallar com ho ou-  
tro. no que ho dito dom prior teera grande a-  
uisamēto pera assi se fazer. z cada huū dos so-  
breditos assy apartado dara sua voz ao dito  
dom prior em scrito cerrado z asellado nesta  
maneira.

**E**u frey foaão caualleiro segūdo ds z min-  
ha consciencia dou minha voz a frey foaão ca-  
ualleyro ou comendadoz desta nossa ordem q̄  
ey por mays certo pertencente pera seer me-  
stre. E como o dito dom prior teuer todos os  
scritos aballos ha em cabijdo presēte todos os  
caualleiros z comēdadores. E como os teuer  
todos abertos honde achar as mays vozes  
este seja mestre. E feito assi pella dita eleição fi-  
ca logo cōfirmado pella bulla do papa johane  
**E** como for de vulgado z sabido o comēda-  
dor moor lhe leixara loguo a gouernança do me-  
strado z abriira de todo dela mão. z o sã xpãão  
lhe entregara o estoq̄ badeira z sello o mayore  
uerencialmente q̄ se possa fazer. E feyto assi co-  
mēçara loguo ali huū cãtor. Te deu laudamus  
z yra do prior comēdador moor craueiro sam  
xpãão z todos os comendadores z cauallej-  
ros com aquelle que forem legido por mestre  
em precisam ate ho altar moor z ally daram

*Joame*

graças a deo: he dar mestre pera os reger.  
 E dom abade dalcobaça em nome da sancta  
 see apostolica ou seu logo teente tomara ao di-  
 to mestre juramento segundo he contiudo na  
 bulla do papa Joane que he na forma que se  
 sigue. Eu dom frei fooão mestre da casa da ca-  
 uallaria de Jesu xpo desta ora em diâte fiel se-  
 rey a sancto Pedro: z a sancta apostolica ygreja  
 de roma z a meu senhor ho papa z a seus sub-  
 cesores canonicamête feitos z enlegidos. Não  
 ferei em conselho consentimêto nem em feito  
 per que perca a vida ou membro ou q seja pre-  
 so maamente / zo cõselho que de mi fiar per sy  
 ou per seus mensajeros ou per suas cartas em  
 seu dano nani descobrirey ao papado de roma  
 z as cousas de sancto pedro serey ajudador pera  
 as manter z defender salvo o meu ordem con-  
 tra todo homem. O legado da see apostolica  
 a vijnda z a tornada hõrradamête trautarey.  
 nas suas necessidades o ajudarey. chamado a  
 seu sinado yrey se nam for legitimamente em-  
 pido. As casas dos beãuenturados aposto-  
 los per mi ou per outrem visitarey se nom for  
 disso per licença apostolica asolto. As herda-  
 des que ha ordem pertencem nom venderey  
 nem darei nem empenharey nem de nouo em-  
 feudarei nẽ em outra maneira enlhearẽy seni

Nota.

Juram.

H

H

licença do papa de Roma assi me deos ajude  
**E** por que na dicta bulla do papa Joane he  
logo declarado que aquelle que for eleito por  
mestre nã menistre no dito mestrado sem pri-  
meiro hir fazer menajê ao Rey destes reynos  
Definimos z mādamos que assi se mantêha  
z guarde como pella dicta bulla he declarado  
**E** feyto assy ho dicto juramento ho dito me-  
stre cō seus comendadores z cavalleiros yra  
logo fazer menajem a el rey a qual lhe fara  
em esta guisa.

**Q**ue elle mestre lhe sera fiel z que por si  
nem por outrem nunca procurara nenhũa  
cousa nem fara fazer/nem procurar. consenty-  
ra publica nem secretamente. per que ao dicto  
Rey z aas suas terras z reinos algũ dano po-  
sa vir. **E** que por vçtura se soubesse que se fa-  
zia ou procurava alguã cousa que em dano  
do dito Rey ou seus reynos z terras fosse ou  
podesse seer logo ao dito Rey ho descobrira  
ou fara descobrir z cō todo impedira quanto  
poder qdos castellos villas z lugares z com-  
os beês rendas honzês que a dita nova ordẽ  
da cavalleria de Jhesu christo agoza ao presẽ-  
te teem z ao diante teuer nos regnos z terras  
ja ditos nũca ao dito Rey z a seus reynos ter-  
ras z suditos a sabendas do dicto mestre ou

per seu mandado dano venha z se ho despoys  
 souber ou enteder o impidira com todas suas  
 forças z desfara.

**C**apítulo. xxxi. que se ho  
 rey nõ for no reyno faça o mestre este ju-  
 ramento a que por elle teuer ho regimêto.

**S**em. Se pella ventura ao tempo  
 da enleicã do dito mestre ho Rey  
 destes reynos nom for em elles  
 z for fora delles O mestre he obri-  
 gado de fazer ho dicto juramento  
 z o menajeem no modo que dicto he a aquel-  
 le que em seu nome z com seu poder teuer a  
 governança z regimento de seus reynos.

**C**apítulo. xxxij. da me na-  
 je que se ha de fazer ao mestre pellos ca-  
 stellos da ordem.

**S**em. Os cavalleiros da ordem que te-  
 uerem castellos z fortezas da dita or-  
 dem que de preyto z menajem forem  
 loguo como ho mestre for. eleyto lhe vijram  
 por elles fazer suas menajes segũdo costume.

Capitulo. xxxiiij. Da

maneira que se teera com o mestre fallecido.

**S**em. Quando acótecer de morrer o mestre teer sea esta maneira s. Dom prior do conuento depois que o mestre for fallecido o fara enterrar cõ aquella honrra q̃ for acordado com os comendadores z freires de missa que entom hy esteuerẽ a custa da d̃spesa do mestrado se ho mestre nom fezer testamento z se ho fezer segundo formada bulla do papa Alixandre o ytauo q̃ fala acerca da maneira do testar o mestre z pessoas da ordem seu testamẽteiro tenha carguo de fazer seu enterramento. E o seu corpo sera lançado no cõuento que for acordado com dom prior z comendadores z freires. E ajnda que fora seja soterrado deue a sua ossada ser alli trazida z feita sua sepultura. Isso nom porque fique assi por pura obrigaçam pero quando beem se poder fazer deue assi de ser feito. E sese acertar que falleça em alguia peleja ou no mar ou em outra maneira dõde nom possa ser trazida a sua ossada nom se lhe leixe de fazer lembrança no cõuento onde sua memoria nom seja esquecida.

*Alc. viij.*

**Capitulo .xxiiij. da ma-**  
neira em q se fara dom prior do conuento

**F**em o prior da casa ha de ser frey-  
re da dita ordem qual ao mestre beevi-  
sto for z q sayba os costumes z regra  
da orde z homẽ discreto z sesudo z co-  
nhecido por boõ z he lhe cometida a  
cura das almas z poder de legar z asoluer z o  
regimento do spritual em todo lugar sobre as  
pessoas da ordem.

**I**te. Al dom prior pertence a cura de todas  
as almas dos canalleiros z comendadores z  
freires no spritual em todo lugar z assi mes-  
mo dos freires. z soomente a obediencia reue-  
rencial pertence ao mestre.

**Capitulo .xxxv. de como**  
se ha de fazer vigairo.

**T**e. Quando vagar a vigairia de tomar  
ha d ser enlegido ho q ouuer de ser vigai-  
ro pello mestre z coueto z apresetaloam  
a dom prior. Elle ditodom prior teem poder  
de o confirmar segudo compridamete he con-  
tudo na bulla do papa Bonifacio nono. E o

Nota.

vid.

Bonifacio .j. x

*Flu*

que ouuer de seer emlegido pera vigayro ha de seer primeiro professo da ordem e ho duto dom prior lhe cometa a cura do pouo.

### Capitulo. xxxv de como se faram capitulos geeraes.

**A** Te. Por quanto per capitulos geeraes o estado da orde se conhece e os boos costumes se reformã e os vicios se correjẽ Definimos e ordenamos que passado ho anno q̄ vem de mil e quinhentos e quatro dhy em diate em cada hũ anno se faça capitulo geeral naq̄lle lugar em que milhor o podermos fazer a todos os comẽdoadores cavalleiros vigairos e freires da nossa ordem. Em ho qual todos e cada hui de poyos que lhe for denunciado seram obrigados ha vir se por justa causa nam forem impididos pera nos taes capitulos seer falado e praticado e corregido e emẽ dado todo aquello que beem visto for por seruiço de deos e bem de nossa ordem e pessoas della. Em o qual capitulo os visitadores passados seram thyudos e obrigados de dar cõta e decrarar ho estado e disposicam das emcomendas prioyados castellos e outros lu

*No. 4.*

gares a sua visitaçam encomendados e affi  
 mesmo os costumes das pessoas por elles  
 visitadas. Em o qual capitulo seram lydas  
 as definições da ordem e seram vistas as  
 visitações e inteiramente guardadas. E  
 aos trespassadores ou negligentes penas di  
 gnas lhe seram postas. E seram obrigados  
 todos os caualleiros e comendadores e pri  
 ores assy presentes como vindoiros guardar  
 as ordenanças e estatutos que nos com os  
 comendadores e caualleiros em capitulo fe  
 zermos. e de trazerem todos os que aos dy  
 tos capitulos vierem seus mantos brancos  
 e as regras e trellados das definições dos ca  
 pitulos e tombo das cousas de suas comen  
 das e não os trazendo seram penitenciados se  
 gundo heem visto for ao mestre e difinidores  
 E aquelles comendadores caualleiros e vigai  
 ros que aos ditos capitulos geeraes nam vie  
 rem dentro do tempo que lhe for mandado pel  
 las cartas que dello lhe há de ser enuiadas pel  
 lo mestre ou governador ou se escusar non  
 enuiarem dentro do dito tempo per efformen  
 to publico de como he doente de tal doença q̃  
 nam pode ao dito capitulo vir. por que nem  
 hũa outra escusa lhe sera recebida emcorrera  
 em pena de pagar a quinzena parte da renda

em pena de pagar a quinzena parte da renda  
que da ordem teuer a qualle anno pera a obra  
do conuento. e mais vram estar por vinte di  
as continuos nelle.

## Capitulo. xxxvij. que se fa cam visitadores e o modo em q se faram.

**S**em. Porq todo o estado de nossa ordẽ  
seja sabido e a muytos defeitos nella a  
cõrecetes seja dado remedio. Definimos  
e ordenamos q por nos em capitulo geral aas  
mais vozes de tres em tres años seja insterui  
dos e ordenados duas pessoas da ordem por  
visitadores. s. huũ cavalleiro e huũ vigairo ou  
freire auendo hy tal q nyssõ possa ou sayba  
beem seruir. Pero quando fosse caso que no  
capitulo geral nom fossem feytos pello dito  
capitollo se nã fazer ao terceiro año em q a em  
leicam dos visitadores se ha de fazer. Em tal  
caso seram feitos pello mestre ou governador  
insolydo taes como beem vistos lhe forem: e  
mais seruiço de ds e beẽ da ordẽ lhe parecer  
tomãdo quando assi os fezer: acerca disso pa  
reçer dalguis cavalleiros dos q ao tal tempo  
em sua casa estyperem. Os quaes visitadores

3. años

Visitadores

devem ser temêtes a d's z instrutos na regra *Nota*  
 z difinções z costumes de nossa ordem. Aos  
 quaes seja dado juramêto que beem z fielme  
 te husem do dito officio d' visitaçam. os quaes  
 visitaram o conuento z todollos castellos vil  
 las muros torres pontes casas z todollos ou  
 tros lugares das comendas z ygrejas segun *f*  
 do costume da ordem z regimento z poder a  
 elles per nos dado ou pello mestre qndo em so  
 lido per elle forem leitos fora do capitulo. z  
 assi mesmo visitará os moinhos vinhas pra  
 dos môres herdades casas z todas z quaes  
 q'r outras possisões da dita ordẽ por q'aquel  
 les que caidos z mal laurados z sem reparo  
 acharẽ os façã redifica: laurar z reparar mã  
 dâdo com as penas que lhe beem parecer d'e  
 tro de certo tẽpo a aquelle ou aquelles cujos  
 forẽ os ditos lugares z beẽs que realmente z  
 com efeito redifiquem z repairem o que assy  
 por elles lhe for mandado z traram ao capito  
 lo as visitações que assi fezeram pera hy da  
 rem conta z rezam de sua visitaçam. E yssõ  
 mesmo ho governador ou mestre por si lhe po  
 dera tomar a dita conta onde z quando lhe pa  
 recer pa nisso proueer como for seruico de d's  
 z beem da dita ordem. E por quanto aos visi  
 tadores se nom pode loquo assi certamente de  
 e nj

crarar os salarios e mantimentos que ham  
dauer o tempo que andarem em suas visita-  
çoões quando assi forem ordenados se lhe or-  
denara auendo respeyto aas pessoas que foreẽ  
e aos seruidores que auerem mester e aos te-  
pos em que sam enuiados e por que segundo es-  
tas calidades se lhe ordenara como justo seja.  
¶ Pero decretamos que quando visitarem as  
cousas da mesa ham de ser paguos a custa da  
mesa e quando cousas das comendas ou dou-  
tras rendas que sejam dadas a cavalleiros da  
ordem posto que proprias comendas non sejaẽ  
e que sejam cousas da mesa ham de seer pa-  
gas a custa da quelles que as possuyrem e te-  
uerem.

**Capitulo. xxxviii. que os  
comendadores residam em suas comen-  
das.**

**T**em. Porque pella ausencia dos comẽ-  
dadores que nam querem estar nem fa-  
zer residency em suas comendas ou  
prioçados como de direyto som thiu-

*Residência*

dos fazer as casas z castellos das ditas enco-  
 mendas z vigairias som caydas z estam pe-  
 ra cayr. **D**efinimos z mandamos que todos  
 os comendadores z vigairos da dita ordem  
 daqui em diante morem z façam residency  
 em as casas onde suas comendas z vigairias  
 teuerem pella mayor parte do anno o qual se  
 nam fezerem per nos ou pellos visitadores se  
 jam costringidos z amoeitados primeira. se-  
 gunda z terceira vez. z se pella ventura cõ co-  
 raçam indureçido nom viuerem nem o quise-  
 rem fazer pello mesmo feyto encorram em pe-  
 na de vinte cruzados pera as obras do conuen-  
 to pella primeira vez z pella segũa os paguẽ  
 em dobro. **E** pella terceira seja punido segun-  
 do nossa prouidencia. **E** damos cargo a dom  
 prior de executar z a recadar as ditas penas  
 pera as obras do conuento. **E** daqueste estatu-  
 to som exceptuados z tirados aq̃lles soomẽ-  
 te que por o mestre ou gouernador que pel-  
 los tempos for ou pella ordem forem chama-  
 dos z aquelles que com elles adarem ou qui-  
 serem andar ou pera nom fazerem a dita resy-  
 dencia sua licença teuerem.

## Capitulo xxxix. dos fruy

tos que aueram os comendadores das be  
feytozas que fezerem.

**F**tem. Querendo e desejado prouocar  
os comendadores e caualleiros e vigay  
ros da dita ordem a creçtamento dos  
bees della. Definimos e ordenamos  
que q̄lquer comendador caualleiro ou freire da  
dicta orde que edifique ou vaq̄ em diate edifi-  
car o nouo moinho ou acenba e fez ou fezer  
olival ou vinha ou todo em as terras e herda  
des da dita ordem e comendas della ou outras  
cousas ou que p̄demada algunas destas q̄ da or  
de se ja v̄cerẽ e a orde desenhẽar e fezer vijr  
em sua vida aja os fruytos e r̄edas proes e no  
uidades que taes bees como estes renderem  
posto que por nos ou nossos subcessores seja  
per qualquer maneira da comendaremouido  
ou pera qualquer ou qualesquer comendas da  
dita ordem trelladado. empero em tal mane y  
ra que depois de sua morte fiquem a dita or  
dem. E se per ventura em sua comenda ou vi-  
gayria alguẽ alguãa cousa das suas proprias  
despesas repayar e fezer pella sobredito ma  
neira ho aja e pessua em sua vida.

**C**apítulo. xl. que os castel  
los da ordem se nomdem se nama pesso  
as della.

**S**Etrosi por quanto os castellos e for  
telezas da ordem se nam deuem dar  
se nam a cavalleiros professos da di  
ta ordem e fazendo se o contrario nã  
seria onesto. Definimos e ordenamos q̄ ta  
aes castellos e fortelezas nam sejam dados  
a outras pessoas salvo aos cavalleiros profes  
sos da dita ordem. E fazendo se o contrario a  
uemos as taes dadas por neuhias e de nem  
huñ vigor e firmeza. E mandamos que lhe  
sejam logo tyrados e dados a pessoas da di  
ta ordem. as quaes fara ao mestre ou gover  
nadoras menajcẽs segundo forma e costume  
da dita nossa ordem.

**C**apítulo. xli. que se rece  
bã caritativamente as pessoas da ordẽ.

**D**Etrosi. Porq̄ antre os religiosos may  
ormete deue as obras da caridade relu  
zir mãdamos a qlqr comẽdador caval  
heiro e freire da ordem que q̄ndo por sua casa  
passar pessoa da ordẽ caritativamente horece  
bam segundo sua facultade e das cousas neces

farias lhe ministrem o que assi mãdamos em  
virtude de obediencia.

## Capítulo .xlj. dos enuen- tairos que se faram das cousas da ordem quando algũas pessoas forem prouidas.

*Nota.*  
**T**em. Por que as cousas da ordem non  
sejam dissipadas e emalheadas e nellas  
aja sempre boõ recado. Bifinimos e or-  
denamos que daqui em diante quando alguõ  
comẽdador for prouido dalguõa comenda ou  
vigairo dalguõa vigairia ou beneficiado dal-  
guõ outro beneficio queda da ordem seja ao tem-  
po em que aposelhe for dada pello contador  
da ordem ou qualquer outro oficial que lhe a  
dita posseder seja feito enuentairo publico do  
ponto e estado em que ha dita comenda vigai-  
ria ou beneficio ouue. pera quando pella mor-  
te do tal se achase peiorado ou em sua vida se  
correjer e emendar a sua propia custa per seus  
beẽs e fazenda e se tornar ao primeiro estado  
e assi mandamos quedaqui em diante se cum-  
pra e guarde.

**C**apitulo. xliij. que os caualleiros quando forem fora de tomar vaaõ primeiro receber a beencãam ao cõuento.

**S**Tem. Todo caualleiro que partir de tomar z aja dandar fora per espaço de hũ mes ou mais ate que parta vaa receber a beencãam ao conuento. E qualquer caualleiro que vier de fora a tomar que aja hũ mes ou mais que partio ou andase fora ante que de scaualgue ou vaa a pouxada vaa ao conuento fazer oraçãam.

**C**apitulo. xliiij. que nom vaaõ os caualleiros fora do reyno sem lycença do mestre.

**S**Tem. Os caualleiros q̃ em casa do mestre esteuerem nom poderãam partir pera fora do reyno sem pedirem primeyro lycença ao mestre z se lha nam der nom possa partir.

vid

**C**apitulo. xlv. que os caualleiros que vuerem atee quatro legoas de tomar venham per natal z pascoa ao conuento a se confessar z comungar.

Utrosi. Porq̃ de nosso senhor todo beẽ  
**O**recebemos z delle a vida eternal espera  
mos. assi he justo que cõ deuido seruiço  
lhe paguemos z respõdamos. Pello q̃l defi  
nimos estatuimos z mãdamos que todos os  
caualleiros comendadores z freires que a re  
dor do cõuẽto d̃sta villa atee q̃tro legoas delle  
estuerem venhã ao dito cõuẽto per dia de na  
tal z pascoa florida z nas ditas festas deuota  
mente confessados recebam hy a sancta comu  
nham. z aquelles que negrigentes forem pa  
garam por cada vez duas arroas de cera pe  
ra as obras do cõuẽto. E damos carga a dõ  
prior que as ditas penas dee a execuçã na  
quelles que nellas encorrerem.

**Capitulo. xlvj. que os co**  
mendadores nam se confessem se nam a dõ  
prior ou per sua licença.

**E**ẽ. Por quãto dõ prior do cõuẽto desta  
nossa ordẽ teem a cura das almas das  
pessoas della z ate aqui acerca das suas  
confissoes z comunhoes se nam guardou o  
que neste caso se deuyã. por que por dyreyto

as pessoas da ordem nom se podem nem deue  
 cõfessar saluo ao dito dom prior: z ð lhe tomar  
 suas comulhões porque isto nom ande assi des  
 ordenado em dano das consciencias de tan  
 tos. Definimos z mandamos que daqui em  
 diante nenhũs comendadores nem cavallei  
 ros da dicra ordem se nom confessem saluo a  
 dom prior ou por sua licença. E se pella vatura  
 algũs prouisoos de roma teuerẽ pa poderẽ em  
 lejer confessores vsaram dellas. pero serã obri  
 gados de as mostrarem a dom prior.

## Capitulo. xlvij. do enter ramento dos cavalleiros no conuento.

**J**E. Per hũa ðfinçã antigua achamos  
 que os comendadores z cavalleiros da  
 ordẽ se deue sepultar no conuento da vil  
 la de tomar. pero q nõ se lançẽ dentro no couẽ  
 to saluo na crasta jũto delle z que os que mor  
 rerem fora deueni mandar trazer aly suas of  
 sadas. Porem acerca disto difinimos q quan  
 do boamente se poder fazer se faça z cumpria  
 assi. pero isto nom sera como pura obrigaçam  
 saluo quãdo beem se poder fazer por que quã  
 do se poder: beem he que se faça.

## Capitulo .xlviij. Dos tō bos que os comendadores han de teer.

*Porcos São  
os q. f. a  
Fenão*

**T**em. Todo comédado: sera obri  
gado de teer tombo de todas as ré  
das direit<sup>o</sup> z possiões herdame  
tos z propriedades da sua coméda  
z de quando for chamado a capy  
tollo o trazer pera hy ho mostrar selhe for re  
querido ou aos visitadores quando forem vi  
sitar. E assi mesmo todos os privilegios z ly  
berdades que a dita sua comenda teem.

## Capitulo .xlix. do modo em que se faramos emprazamentos.

**T**em. Emprazamento denovo se nõ  
deue fazer se nom por cabido segundo  
costume. z os emprazamentos que ja *No. 4.*  
som feitos pode os o mestre dar se va  
garem com acrecentaméto de como estauam  
z nam com mingoamento saluo se for a corda  
do em cabido que he proueito da dita ordem  
de assi se fazer: pero por quanto nos pregoões  
que se dam das rematações das propriedades

da ordem serem trazidas empregam os dy-  
 as que nelle ouuerem dandar e forem postas  
 nos derradeiros lanços sem se achar que nel-  
 las may lance sejam tomados dous homẽs  
 de beem e de saãs cõsciencias que beem e ver-  
 dadeiramente o façam. Aos quaes seja dado  
 juramento dos sanctos auangelhos e estes ve-  
 ram as taes propriedades e herdamẽtos e dy-  
 ram pello juramento que receberam se deuen-  
 ser rematadas nos ditos lanços em que este-  
 uerem ou se deuen mais creçer e selhes pare-  
 çer que estam beem nos ditos lanços serem re-  
 matadas aos lançadores e se differem que va-  
 lem mais serem rematadas naquello que allẽ-  
 dos ditos lanços differem que mais valeni se  
 aparte assi o quiter receber e quando o nã qui-  
 ser se fara saber ao mestre ou governador pera  
 nisso auer de mandar o que beem da ordẽ lhe  
 parecer. e assi se guarde daqui em diante. *ff*  
 Rem decramos que os taes aforamentos q̃  
 assi em cabido se ouuerem de fazer. sejam da-  
 quellas cousas que parecer que receberia a or-  
 dem detrimento se aforadas nom fossem.

**C**apitulo. i. das  
 mançebas.

**J**Tem. Por q̃nto a cōtinēcia z limpeza das pessoas he muyto apraziuel a nosso senhor ds z naquelles q̃sam limpos mais q̃ em outra alguma cousa repousa z deshy por mais pfeicam de nossa ordem q̃ a esta perfeicã tãto som obrigados. De finimos z ordenamos z estreitamēte defēdemos z mādamos q̃ nēhū comēdador ou caualleiro freire ou viguairo de nossa ordē. Nã tenha mãceba nē molher cō q̃ seja afamado E se a algũ dos ditos comēdadores ou caualleiro for achada ou puado q̃ ha teē pello mesmo feito ē corra pella primeira vez. sem despēçã de vijr estar huū mes comprido no conuento z jejũara todas as quartas feiras do dito mes E se tomada a dita pendēça mais for achado ou comprehendido neste pecado vijra estar no dito conuento dous meses fazendo o dito jejũ. E pella terçeiravez sera castigado z emēdado cō aquella pendēça. z castigo que beē visto for ao mestre. Decramos porẽm allem disto q̃ se pella ventura algũs dos dictos canalleiros na primeyra z segunda vez forem comprehendidos com contumacia z tanta dissolluçam q̃ neste caso ho mestre lhe possa mais agravar a pēdença z castigo de crarado segũdo que beē

a  
1. vez ~

a  
2.

a  
3 ~

visto lhe for z mays lhe aprouer. E quanto aos sacerdotes z freires que ordees de missa nom tenerem porque nelles com rezam deue alimpeza mais respládecer z dar de si milhor exemplo Os que neste erro z pecado forem comprehendidos z achados pella primeira vez viram estar em pendêça no conuento seys meses z jejuaram a pãni z aguoã a festa feira de cada semana z neste dia tomaram deçiplina segundo que beem visto for a dom prior. z pella segunda vez huñ anno no modo sobredyto de jejuã z dçiplina. z pella terceira vez seram privados dos beneficios queda ordem teuerẽ ressaluando que se alleem destapeendencia z castigo por alguãs causas q̃ nos taes se achẽ se õua mays agrauar ho castigo o fazer o mestre segundo que beem visto lhe for z ouuer por beem. E encomendamos z mandamos a dõ prior que da execuçam desta nossa difinçãni tome grande z especial cuydado. E se por alguãs respectos lhe parecer que deue o mestre seer auisado per elle dalguãs que contra ella vaão lho escreua compridamente pera o mandar dar a execuçam z esto assi na primeira vez como nas outras.

**Capi. li. das comendas q̃ se nomeã** pera se ganharẽ nos lugares da allem.

1. vez

2. vez

3. vez

**J**É. Por q̄ ha fraqueza de nossa hu-  
manidade em todos t̄pos pa bé obrar  
deue seer ajudada cō obras que a yssõ  
mais a incline veendo nos como he  
cousa tã necessaria z como as cousas d̄ maior  
obrigaçã desta nossa ordẽ som nos t̄pos dago-  
ranos corações daquelles q̄ mais obrigados  
lhe s̄ postas em grãde arefeçimẽto. pois pa el-  
las cada huũ se nom esforça nem se exercita cō  
seus propios trabalhos como por d̄s z pella  
ordẽ o deueria fazer. Por estes defeitos z por  
alguũs outros respeitos per que somos moui-  
dos. Definimos ordenamos z estabeçemos  
pa louvor de d̄s z bẽ de nossa ordẽ z millhor  
conseruaçam della quedaqui em diante pera  
todo sempre sejam dectaradas z nomeadas  
as comendas abaixo nomeadas desta nossa or-  
dẽ. As quaes nam ajam da veer nem ajam  
saluo aquelles cavalleiros della que em cada  
hũdos lugares da allem maar em Africa des-  
dia de sancta **Maria** dagosto que ora veem do  
anno de mil z quinhentos z quatro em dian-  
te esteuerem seruyndo a nossõ senhor **Jhesu**  
**cristo** na guerra dos mouros infiees z inimigos  
de nossã sancta fee catholicã pera que esta nos-  
sa ordẽ principalmete foy establecida z fun-  
dada. z per cujo fundamẽto os cavalleiros del

- 1504 -

Notã.

la mais obrigaçam a esta guerra dos mouros  
 teem do que outros alguis das quaes comen  
 das foram prouidos aquelles que assi y la este  
 uerem do dito dia de sancta *Maria* dagosto  
 por diante z nam outros alguis caualleiros  
 nem comendadores. Saluo quando hy ná ou  
 uesse algué que no fruto desta nossa difinçam  
 se possessesse nem em cada hu dos ditos lugares  
 depois della pera o premio do seruiço per ella  
 ordenado foisse achado auendo pera aprouy  
 sam de cada hu dos que assi la esteuerem. ho  
 mestre ou gouernador que ao diante pellos té  
 pos forem respeyto a calidade da pessoa z assi  
 como la está seruido de sua pessoa z aos ga  
 stos z despesas que fez de sua fazenda z qual  
 quer outro justo z honesto respeito pera segū  
 do y sso seer prouido aquelle que milhor vy  
 sto lhe for. E por que poderya seer caso que  
 estando assi y alguis caualleiros seruido nos  
 dytos lugares pera o premio de seus traba  
 lhos lhe serem satisfeytos nestas comendas  
 que assi per aos taes som nomeadas podery  
 am passar muytos tempos sem as ditas co  
 mendas ou algũa dellas vagar. Decramos  
 que aquelles que esteuerem quatro annos cō  
 tinuos seruido nos ditos lugares z dpois de  
 passados estado ja ca no regno vagasse algũa

A

4. años.

das ditas comendas seja prouido ou tal ou ta  
es como se vagasse estado em pessoa nos ditos  
lugares porque ho tempo dos ditos quatro  
anos compridos que la esteem. Botamos z  
decraramos pera as vencerem como se nos  
ditos lugares esteuessen aos tempos que as  
ditas comendas vagassẽm. esguardando por  
em o mestre ou governador na puifam do tal  
ou taes sempre os respeitos que ditos som. 4  
E decraramos mayz que no prouimento destas  
comendas nom ham de entrar os cavalleiros  
das comendas z abitos de doze null reaes de  
renda q nos ditos lugares esta ordenados por  
q he nossa teca q nestes no aja lugar esta defin  
saluo quando fezesse alguẽ tam afinado seruy  
ço ou seruiços per q parecesse ao mestre ou go  
uernador que era beem de gouuir o tal ou taes  
pellos sobreditos mereçimentos de tal graça  
z as comẽdas que nomeamos z decraramos  
som estas.

- C**Item. A comẽda de santa maria da affrica.
- C**La comenda dargym.
- C**La comenda do rodaão.
- C**La comenda de proença.
- C**La comenda das olalhas.
- C**La comenda de castellejo.
- C**La comenda da sauacheira.

- E**a comenda de puzcos.
- E**a comenda de segura.
- E**a comenda da lardosa.
- E**a comenda do rosmarinhal.
- E**as comendas que se fezerem nas ylhas de san Miguel e de sancta Maria.

**Capitulo. liij. do acreçen-  
tamento de dom prior.**

**J**z. Por que principal officio e dignida-  
de de nossa orde depois do mestre he do  
prior do couento della e com rezã por sua di-  
nidade deue de ser acreçetado em hõra  
e beẽ E por que nosso senhor pa yssõ tem tan-  
to ajudado e cada dia mais ajuda a nossa orde  
e ao acreçetamento das redas della. Defini-  
mos e ordenamos por louuor de ds e beẽ da  
dita nosso ordem e mais acreçentamẽto do di-  
to dom prior. que dom prior que ora he e assy  
todollos outros do priores que pellos tempos  
do dito couento forem tenham e ajam e lhe fy  
que pera sempre anexado com ho dito priora-  
do todo ho que agora teem dom prior. reserua-  
do a ygreja de santiago de santarem. que por  
ser priorado nõ cõ direito ha ser sopremido pe-  
ra sempre. E outorgamos e definimos mayss  
que os cincoẽta mill reaes que dom prior a

50000

gora teem de tença em cada huū anno na me  
a mestral apartadamente de fora da renda de  
eu priorado contando os dez mil reais que ja  
eram dados ao dito priorado lhe fiquem assy  
pera semp anexados z dados em prestimo cō  
toda a outra mais renda que teem o dito prio  
rado na maneira que dito he. de maneira que  
cō ella tēha z aja em sua vida todo o que teē. z  
depois d seu falleçimēto o aja assi mesmo quē  
sobceder o priorado z assy todos os outros q̄  
depoys d elle vierem.

## Capitulo. liij. do acreçenta mentoda comendamoos.

**E**É. Porq̄ apos do dito dō prior a prin  
cipal dignidad z officio da ordē he o co  
mēdador moos dlla z este deve ser acre  
çetado q̄ cōrespōda cō a dignidad que  
teē. z por tal q̄ a ordē seja assi dle hōrradame  
te seruido como de tal pessoa o due ser. Defini  
mos z ordenam⁹ q̄ ha comēda moos de nossa  
ordē seja z fiq̄ pa semp anexado z a de mystica  
mēte cō ella dozes assi como agora o comēda  
dor moos hoteē. E mais definimos z mada  
mos q̄ do janeiro q̄ agora veē do āno de mill z  
q̄nhētos z q̄tro em diāte lhe seja mais acreçē  
tados a renda da dita comēda moos çem mil

*Dozes*

~ 100000 ~

reaes d' rēda pa semp os q̄es lhe será afetad<sup>o</sup>  
na vitena das cousas da India. z estes çẽ mil re  
aes cõ todas as outras cousas acima declara/  
das ficará pa todo semp em comēdamoor pa as  
auer o comēdador moor q̄ ora he z assi todoll<sup>o</sup>  
outr<sup>o</sup> comēdadores moores q̄ d'pois d'lle vierẽ

## Capitulo. liiij. do acreçenta mento do craueiro.

**S**ẽ. A crauaria da nossa ordẽ he officio z  
dignidad<sup>muy</sup> p̄ncipal d'lla: esta deue sē  
p̄re adar z ser d'lla p̄uido pessoa honrra  
da z talem q̄ muy beẽ caiba. z q̄ a nossa ordẽ  
serua hõradamēte z bẽ z por q̄ milhor oposa  
fazer Definimos ordenam<sup>o</sup> z cõstituímos que  
a dita crauaria fiq̄ z seja anexada pa todo sen<sup>o</sup>  
p̄re acomēda da mina q̄ ora teẽ d'odiego de me  
neses craueiro da dita nossa ordẽ z assi acomē  
da de mōtalua que elle tã beẽ teẽ E per falleçi  
mēto d' lo pomēdez se torne a crauaria ha redi  
nha q̄ d' antigamēte semp foi da crauaria em ma  
neira q̄ estas tres cousas fique semp cõ ha cra  
uaria z nũca em t̄po alqũ sejam d'lla apartadas  
z asajam aq̄lles q̄ pellos t̄pos forẽ craueiros  
da dita ordẽ como cousas d' mera craueria. A  
qual por esta difinçã as a p̄piamos z dotamos  
sē se poder trespassar nẽ mudar em t̄po alqũ.

Mina

Montalua

Redinha

## Capitulo. lv. do acreçen tamento do vigayro.

**F**é. Ho vigairo de nossa ordẽ he officio della muy honrrado z principal z segũ do sua jurdiçã poderes z autoridade q̃ teẽ. deue sempre adar em pessoas honrradas z deleteradura z taes que nas coufas d̃ nossa ordẽ prouēja z etenda assi como por seruiço de d̃s z beem della se deue fazer z he officio de muy conthynuo trabalho assi no temporal como no spritual no q̃ sua jurdiçã se estẽ de. Este achamos q̃ nõ teem da ordẽ tãto como cõ rezã parece q̃ deue ser pellos respectos que ditos som. E por que seja acreçetado z receba beneficio do q̃ nosso senhor nella acreçẽta z cada dia mayes esperamos cõ sua ajuda. **B**cfinimos z ordenamos q̃ sejam anexados a dita vigairia allem da renda que agora tem quarenta mil reales de tença em cada huũ anno peratodo sempre os quaes lhe seã assentados na vintenas das coufas da india. E comẽçara a vецellos o vigairo q̃ ora he de janeiro q̃ veem do año de quinhentos z quatro em dia te z per seu falleçimẽto todosollos outros vigairos que pellos tempos forem com outra mais renda q̃ ate ora teue z he ordenada a vigairia.

40000-

## Capitulo. lvi. do acreçen tamento do samx paão.

**J** Tê. Por o cõtinuo trabalho q̃ o sam  
x paão deste cõueto teẽ no dito seu ofy  
cio z por q̃ cõ rezã deve ser acreçetado  
Definimos z mãdamos q̃ de janeiro  
q̃ ora veẽdo año õ mil z quinhẽtos z q̃tro em  
diãte osamx paão q̃ ora he z ao diãte for pera  
semp aja allẽ da reça da sua freiria ordenada.  
mais oito mil reaes em cada huũ anno os q̃es  
lhe serã paguos das rãdas das primicias. E  
mãdamos ao recebedor dellas q̃ do dito tẽpo  
em diãte lhos pague assi em cada huũ anno E  
se pa yssõ mais lhe cõprir outra prouisam sera  
requerida a el rey nosso senhor z nosso gouer  
nador z elle lha mandara dar assi como com  
prijr pera os ditos samx paãos serem pagos z  
o dito recebedor recadar em sua conta.

- 8000 -

## Capitulo. lvij. do acreçen tamento do soprior.

**J** Tê. Definimos z ordenamos z manda  
mos q̃ do dito janeiro q̃ veẽ de mil z q̃n  
hẽtos z q̃tro em diãte aja aq̃lle freire q̃  
dõ prior ordenar pa suprior da casa allẽ da reça  
de sua freiria mais quatro mil reaes em cada

- 4000 -

huū anno q̄ lhe serã paguos das rêdas das di-  
tas p̄nicias como atras he de crarado q̄ se fa-  
ça ao sam xp̄aão. Decraramos porẽ que sopri-  
or ⁊ sam xp̄aão nom podera seer huūa soo pes-  
soa nem andaram juntamente saluo em pesso-  
as apartadas por sy. E assi mandamos por es-  
ta defingam a dom prior que ho cumpra por  
que doutra maneira o auemos por inconueniẽ-  
te ao seruiço da casa.

## Capitulo lviiij. da honesti-

dade em que os caualleiros deueni estar  
no capitulo.

**T**ê. Por quãto no celebrar dos capitol-  
los geeraes os caualleiros ⁊ comenda-  
dores da ordẽ he rezã que estẽ em toda  
honestidad ⁊ de maneira que estãdo em tal au-  
to cõrespõda sua honestidade com as outras  
obrigações que teẽ. Definimos ordenamos ⁊  
mãdamos que daqui em diante em todos os  
capitulos que se fezerem nemhuū comẽdador  
nem caualleiro de nossa ordem nam tenha nel-  
les carapuça de seda nem mãgas de pellote da  
dita seda. nem em nenhuū vestido que traga  
teenha golpes nem atacas com pontas dou-  
ro nem de nenhuū outra cousa que sy quem  
pendentes naquello em que as trouxer. nem

ysso mesmo no dyto auto husem de nemhuū  
outro modo de louçaynha que desonesto seja  
em tal lugar. Antes lhe encomendamos muy  
to que estê nos ditos capitulos o mais onestos  
que poderem. e aquelles que ho trespassarem  
aueram por isso aquella pena que beem vysta  
foz ao mestre ou governador.

## Capitulo lix. do liuro da ma tricola que se fara dos caualleiros que em trarem na ordem.

**J**É. Por q̄ atee ora nō achamos que ne  
ste cōuêto fosse feito liuro de matricola  
dos caualleiros que som prouidos per  
ordenança e mādado de nosso mestre ou gover  
nador do auito de nossa ordē e que nella entrā  
e pareceo cousa muyto desordenada. Māda  
mos a dō prior do cōuêto que logo mande fa  
zer huū liuro de por gaminhos de boā grādu  
ra e mny beē enquadernado de suas tauoas e  
toda outra guarniçā no q̄ logo mādē assentar  
todos os caualleiros que agora ha em esta no  
ssa ordē per suas ācianidades o mnyhoz e mais  
verdadeiramente que se possa fazer de craran  
do o dia mes e anno em que cada huū entrou  
se assy poder ser achado. E daqui em diante se  
assentem no dito liuro todos aquelles que fo

*Matricula*



rem proueitos do dito auito e em nossa ordeẽ  
entrarem de crarando o dia mes e era em que  
foram prouidos e recebidos ha ordem. E cõ  
decraraçam daquelles que logo fezerem pro-  
fisa ante sdo anno e dia da prouaçam se assy  
loguo lhe for feyta pello mandado do mestre  
e se nom quando ha fezerem sera assy decra-  
do na dita matricula como a fez e em que tem-  
po. E mãdamos yssõ meste que como se sou-  
ber no conuento que alguũ comendador ou ca-  
ualleiro he falecido se ponha no dito liuro de  
tras do item de cada huũ como he fallecido e  
em que tempo falleceo.

## **C**apitulo. lx. que os benti- nhos se tragam de dia e de noite.

**F**azemos que os bentinhs que os caval-  
leiros comendadores vigairos e freires  
da dita nossa ordeẽ han de trazer por auyto os  
hã de trazer de dia e de noite sem nunca de si os  
apartare e pellavetura alguũs nom guardam  
nisto tambem ho que deuem. Definimos or-  
denamos e mandamos que ho dito bentinho  
se traga assy como per nossa regra esta decra-  
rado. s. de dia e de noyte. de dia sob o jubam  
e de noite no corpo sem de si o apartarem. por

que achamos que ho nam podem doutra ma  
neira fazer.

## Capitulo. lxi. Da licença das cousas defesas.

**J**ê. Ho capitulo de nossa regra q̄ fal  
la das cousas q̄ cõueẽ aos caualleiros  
.s. q̄ possã ter cortinas sem bozlamẽ  
to z as outras cousas no dito capitulo  
decraradas. acham<sup>o</sup> no cabo d'lle hũa adicã q̄  
diz E q̄nto he a seus guarnimẽtos q̄ perteeçẽ  
a seus trajos z ainda na guerra façã como  
lhes mãdar seu mestre Assim trazer espadas  
guarnidas z cadeas douro z esporas z cym  
tas z guarnimentos de bestas z por que pera  
destas cousas auerem de husar parece que cõ  
uem licẽça do mestre. z que sem ella quem del  
las husar encorreraem culpa z hira cõtra sua  
regra. Definimos z mãdamos que nenhuũ  
caualleiro z comendador da dita nossa ordẽ  
nom traga nem possa husar das ditas cousas  
sem pera ello pedir licença ao mestre z com el  
la poder dellas vsar porque em outra maneira  
hyria contra a regra z o mestre lhe dara ady  
ta licença quando lhe beem parecer.

## Capitulo. lxii. que se nom façam demandas nem obras a custa das ren/

das dos freyres saluo per accordo de todos  
juntos.

**T**ê. Definimos ordenamos z estableçe-  
mos por algũs justos respeito q nos a  
yſso mouê que daq em diante se nõ pos-  
sa fazer nem faça nenhũa demanda per  
dõ prior z freyres do cõuentosobre cou-  
sa q ao dito cõuentoper teça. z em q̃lquer ma-  
neira q seja lhe toque. nem isso mesmo obras  
nem outra algũa despesa como cada huia de  
estas cousas for de calidad z tal que se aja de fa-  
zer a custa das rendas ordenadas aos frey-  
res do dyto conuento saluo per accordo de to-  
dos juntos em capitollo aas mayz vozes on-  
de nõ dicto capitollo pera ello seram jutos. **E**  
quando pella ventura nyſso fossen desacor-  
dados por serem as mayz vozes contraryas  
z parecesse a dom prior que toda vya se deuia  
fazer cada huia das ditas cousas neste caso el-  
le o fara saber ao mestre ou governador pera  
sobre ello dterminar o que lhe beẽ parecer. **E**  
o dito dom prior quando asy ho notifycar ao  
mestre lhe fara compridamente saber seu pare-  
cer. z as razões que os freires por sy allegarẽ  
pera se nõ deuer fazer pera todo beem visto  
lhe mandar o que se faça z neste modo mãda-  
mos que se cumpria z guarde.

## Capítulo. lxiij. de quem ha

de teer as chaves do cartorio do conuento.

**T**e. Definimos ordenamos e mādamos  
 por q̄nto as cousas do cartorio deste con-  
 uento deue estar em toda boõa guarda e  
 fielidade que daqui em diãte as tres chaves q̄  
 hy ha ordenadas do dito cartorio as tenham  
 estas pessoas. s. dom prior vna chave. E o vy  
 gairo outra. E outra o samxpão da casa quã  
 do hy nõ ouuer scriuã do cartorio por q̄ quan-  
 do hy o ouuer a teera e nam o dito samxpão  
 E mādamos a aquelle que teuer as chaves do  
 dito cartorio que nesta maneira entregue as di-  
 tas chaves aas ditas pessoas.

## Capítulo lxiij. Dos. xxx.

auitos da allem.

**T**e. Por que do patrimonio de nosso sen-  
 hor ihesu xpõ semp se due fazer bẽ a aql  
 les q̄ na guerra dos infices seruirẽ pa q̄  
 principalmete esta nossa ordẽ foi establecida e  
 fundada. E õsyrando nos como nos lugares  
 da allẽ maar em africa se faz tam cõtinuadamẽ  
 te a dita guerra e como os que nella serue de  
 uẽre ceber premios e qualar dões de seus tra-  
 balhos. E por q̄ na q̄llas partes seja visto pel-  
 los mouros inimigos de uossa santa fe catholi-

ca o final de nossa ordem e saybam como pe-  
ra a guerra delles foy fundada. Definimos e  
ordenamos que aja nos ditos lugares pera to-  
do sempre trinta auitos e comedas cada hu  
dos quaes aja de renda em cada hu anno da  
mesa mestral de nossa ordem dez mil reaes. E  
que aquelles que das ditas comendas e auy-  
tos ouuerem de ser prouydos sejam morado-  
res dos ditos lugares e que nelles viuam e te-  
nham suas casas e molheres e outros algus  
nam segundo que compridamente he de clara-  
do na carta patente que disse el Rey nosso se-  
nhor governador desta nossa ordem tem passa-  
da que se lancara no cartorio deste conuento a  
qual em todos tempos se copira como por el  
la esta ordenado e nella he contheudo.

**C**apitulo lxxv. da nota das car-  
tas pera por ellas se lancarem os auitos.

**T**em. Por quanto atee ora nom ouue hi  
nota certa das cartas per que se han de  
lancar os auitos de nossa orde a aquelles  
qo mestre ou governador d'elles puee foi ago-  
ra neste capitolo feyta na forma que se segue.  
**B**om manuel per graça de ds Rey de por-  
tugal e dos algarues daa quem e dalle maar  
em Africa senhor d' guinee e da cõquista naue

No H.

gaça e commercio de etiopia arabia persia e da  
 india como governador e perpetuo administra-  
 dor q̄ somos da orde e cavallaria do mestrado  
 de nosso sr̄o Jesu xpo. fazemos saber a vos  
 do prior do couento de tomar da dita ordem q̄  
 foão nos pediu por mercee. que por q̄nto elle  
 desejava e tinha duaçã de entrar na orde da ca-  
 uallaria de nosso sr̄o Jesu xpo nos prouesse  
 o prouer do auito da dita orde. E veendonos  
 como elle he pessoa que a dita orde e anos  
 pode muy bẽ servir e por lhe fazer mercee nos  
 praz de o prouer do dito auito. Porẽ vollo no-  
 tificamos e vos mãdamos q̄ lho lanceis neste  
 coueto segũdo as definições da dita orde. E de  
 pois q̄ lhe o dito auito for lançado elle estara no  
 dito coueto dias cõtinuos e  
 estara aos officios que nelle se fezerem de dia e  
 sera loguo como lhe for lançado assentado no li-  
 uro da matricula que temos mandado perdi-  
 finçam que aja no dito coueto. s. do dia mes e  
 anno em que lhe foy lançado. E os dias que  
 assi no couento estiver nõ sayra de dentro da  
 cerca da villa sem vossa licença dada em tal lu-  
 gar. etc. Scriptas estas definições em a nossa  
 villa de tomar a oyto dias do mes de **Dezem-  
 bro**. Antonio carneiro o fez anno de nosso se-  
 nhor Jesu xpo de mil e quinhentos e tres.

# Segue-se a tauoada da presente obra.

- C**atalogo na reformaçã da sagrada ordẽ da  
caualleria d' nosso redẽptor jesu xpo. fo. .ij.  
**C**apitulo primeiro. como ho cõueto de tomar  
he cabeça de toda a ordem fo. v.  
**C**api. ij. do auito. cruz. vestiduras panos z  
cores de fefas. fo. v.  
**C**api. iij. do q cõuẽ aos caualeiros. fo. vj.  
**C**api. iiij. do modo q os caualleiros han de  
teer no rezar. fo. vj.  
**C**api. v. da pfissã pfissã z cominhã. fo. viij.  
**C**api. vi. do jejũ. fo. viij.  
**C**api. viij. do comer da carne. fo. viij.  
**C**api. viij. do silencio. fo. viij.  
**C**api. ix. da eleicã do mestre nouo. fo. viij.  
**C**api. x. q fala dos nouiços. fo. viij.  
**C**api. xij. da apuaçã dos pũilegios fo. viij.  
**C**api. xij. da cura das almas que a dom prior  
z ao vigairo pertencem. fo. viij.  
**C**api. xij. da jurisdicã z liberdades do vi  
gayro. fo. ix.  
**C**api. xiiij. como se hã de partyr os beẽs das  
pessoas da ordem. fo. ix.

## A tauoada.

Cap. xv. de como se ham de recadar as rendas. fo. x

Cap. xvj. como ho que pagar ha de tirar carta. fo. x.

Cap. xvij. do mouel das ecomédas. fo. x.

Cap. xvij. dos que nõ tirá carta. fo. x.

Cap. xix. dos q nõ fazẽ testamẽto. fo. xj.

Cap. xx. q falados beês de rayz. fo. xj.

Cap. xxj. da formada da cartada da recadaçã. f. xj.

Cap. xxij. com o se ham de despêder os beês que ficam aa ordem. fo. xij.

Cap. xxij. como ham de fazer os caualleiros pera auerem os perdoões. fo. xij.

Cap. xxiiij. da penitência ordenada aos que nõ guardarem ho q lhes he mãdado. fo. xij.

Coroçoçam. fo. xiiij.

## ¶ Tauoada das difinções

do capitulo que el rey nosso senhor governador do mestradode nosso senhor ihesu xpo fez no couẽto da villa d Thomar no mes de dezẽbro do año de mil e quinhẽtos e tres. fo. xiiij.

Cap. primeiro dos officios de uinos. fo. xiiij.

Cap. ij. dos sacerdotes que nõ forẽ domairos hũa vez na somana digã missa. e os que nõ sã de missa comũquẽ seis vezes no año. fo. xiiij.

Cap. iij. que fala da çera do altar. fo. xv.

## A tatioada.

- Capit. iiii.** das obrigações das missas e officios que teem dom prior. fo. xv
- Capit. v.** do officio que se ha de fazer pellos finados. fo. xvij.
- Capit. vj.** dos officios e orações que se han de fazer pellos finados da ordem. fo. xvij.
- Capit. vij.** do modo do receber dos noviços e a maneira em que se fara. fo. xviii.
- Capit. viii.** das pessoas que deuem seer recebidas na ordem. fo. xviii.
- Capit. ix.** que ho mestre com conselho dalguns comendadores que em sua casa estiverem deue receber a ordem. fo. xviii.
- Capit. x.** que ho que deue seer recebido deue seer primeiro cavalleiro. fo. xix.
- Capit. xi.** da maneyra em que se lançara ho auito. fo. xix.
- Capit. xij.** do modo em que vijraa o noviço a ordem. fo. xix.
- Capitulo. xiiij.** de como se ha de fazer a profissam. fo. xx.
- Capitulo. xiiiiij.** De como se pode sayr da ordem. fo. xxj.
- Capit. xv.** como nom pode leyxar a ordem feyta a profissam. fo. xxij.
- Capit. xvj.** Da grandura e feyçam dos bentynhos. **¶** Das cruzes. fo. xxij.

## Atanoada.

- Capi. xvij.** que ho mestre po'radeitar ho anito da ordem estando fora do regno fo. xxiiij.
- Capi. xviii.** que quando ho mestre nom pode lançar ho anito e tomar profissam ho cometa a outrem. fo. xxiiij.
- Capi. xix.** dos freires clerigos. fo. xxiiij.
- Capi. xx.** da hidade dos nonicos. fo. xxiiij.
- Capi. xxi.** que os freires tragam os mantos brancos nos officios diuinos. fo. xxiiij.
- Capi. xxii.** Que os nouyços sejam ensynados. fo. xxiiij.
- Capi. xxiiij.** que aja pera sempre no conuento mestre de gramatica. fo. xxv.
- Capi. xxiiij.** que os freires nom sayam fora da cerca do conuento sem licença de dom prior. fo. xxv.
- Capi. xxv.** de como ham de seer partidas as reções. do conuento. fo. xxvj.
- Capi. xxvj.** de como dom prior prouera dos beneficys da ordem de que elle pode proueer. fo. xxvj.
- Capitulo. xxvij.** Que se faça prioste do conuento. fo. xxvij.
- Capi. xxviii.** que no cōuento aja pera sempre tanjedor de orgãos. fo. xxviii.
- Capi. xxix.** que aja no dito cōuento pera sempre huū fisico. fo. xxviii.

- Capit. xxx. da eleiçam do mestre e do modo em que se fara. fo. xxix.
- Capit. xxxj. que se o Rey nom for no reino faça o mestre este juramento a quem por elle tener ho regimento. fo. xxxij.
- Capit. xxxij. Da menaje que se ha de fazer ao mestre pellos castellos da ordem. fo. xxxii.
- Capit. xxxiiij. da maneira que se teera com ho mestre fallecido. fo. xxxii
- Capit. xxxiiij. da maneira em que se fara dom prior do conuento. fo. xxxiii.
- Capitulo xxxv. de como se ha de fazer vigayro. fo. xxxiii.
- Capitulo xxxvj. de como se faram capitullos gêraes. fo. xxxiii.
- Capit. xxxvij. que se façã visitadores e o modo em que se faram. fo. xxxiiij
- Capit. xxxviii. que os comendadores residam em suas comendas. fo. xxxv.
- Capit. xxxix. dos fruitos que auerão os comendadores das beç feytorias q fezerem. fo. xxxvj.
- Capit. xl. que os castellos da ordem se nom dê se nam a pessoas della. fo. xxxvij
- Capit. xli. que se recebam caritativamente as pessoas da ordem. fo. xxxvij.
- Capit. xliij. dos inuentairos que se faram das cousas da ordem quando alguãas pessoas forem prouidas. fo. xxxvij

## A tauoada.

- Capit. xliij.** que os caualleiros quando forem fora de tomar vaão primeiro receber a bençã ao conuento. fo. xxxviii
- Capit. xliiij.** que noni vaão os caualleiros fora do reino sem licença do mestre. fo. xxxviii
- Capit. xlv.** que os caualleiros que viverem ate q̄tro legoas d̄ tomar vêhã per natal z pascoa ao cōueto a se cōfessar z comūgar. fo. xxxviii
- Capit. xlvj.** que os comēdadores nã se cōfessẽ se nã a dō priorou per sua licença fo. xxxviii
- Capit. xlvij.** do enterramento dos caualleiros no conuento. fo. xxxix.
- Capit. xlviii.** dos tombos que os comendado res ham de teer. fo. xxxix.
- Capit. lix.** do modo em q̄ se faram os emprazamentos. fo. xxxix.
- Capit. l.** Das mançebas fo. xl.
- Capit. lj.** das comendas q̄ se nomeam pera se ganharem nos lugares da allem. fo. xli.
- Capit. liij.** do acreçētamēto d̄ dō p̄or. fo. xliij
- Capit. liiij.** do acreçētamento da comenda moor. fo. xliij.
- Ca. liiiij** do acreçētamēto do craveiro. fo. xliiiij
- Cap. lv.** do acreçētamēto do vigairo. fo. xliiiij
- Capitulo. lvj.** do acreçētamento do sam xpãão. fo. xlv.

## A tauoada

- Capi. lvij. do acreçētamiēto do sopoz. fo. xlv.  
Capi. lviiij. da honestidade em que os caual-  
leiros deuem estar no capitollo. fo. xlv.  
Capi. lix. do liuro da matricella q̄ se fara dos  
caualleiros que entrarem na ordem. fo. xlvj.  
Capi. lx. que os benninhos se tragam de dia e  
de noute. fo. xlvj.  
Capitulo. lxj. Da licença das cousas defe-  
sas. fo. xlvij.  
Capi. lxiiij. que senom façam demandas nem  
obras a custada das rendas dos freires saluo per  
acordo de todos juntos. fo. xlvij.  
Capi. lxiiij. de quem hade teer as chaves do  
cartorio do conuento. fo. xlviiij.  
Capi. lxiiij. dos .xxx. auitos da allé. fo. xlviiij.  
Capi. lxv. da notadas cartas pera por ellas se  
lançarem os auitos. fo. xlviiij.

¶ Fim da tauoada.

*Intendo fazer as impressas estas differencias em  
1507, por se terdo feitas em Dec. de 1503,  
e aprovadas por Julio 2.º em 12 de Junho  
de 1505, não trazer a approvaçã, como  
as q. de apr. se imprimira.*



Thysaburg

+  
ate fin sede, ombro huauenal man agoro.  
deno, one arub. huamilo, solo all m

+

Handwritten signature or name, possibly "L. A. ...".

Handwritten text, possibly a list or notes, including words like "L. A. ...".

Handwritten text, possibly a list or notes, including words like "L. A. ...".







